



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 37/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 13/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA
CONSERVAÇÃO DE VACINAS,
MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) FONTE: 500

RE-OK



Memorando 787/2021

Assunto: **Aquisição de câmara para conservação de vacinas**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Fevereiro de 2021 às 15:22

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 787/2021



Memorando 787/2021

Assunto: **Aquisição de câmara para conservação de vacinas**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Fevereiro de 2021 às 15:22

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 787/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/02/2021 09:33:18 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

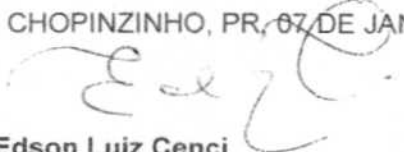
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 07/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

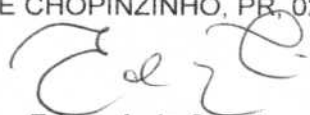
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021

Memorando 787/2021

De: Larissa Biava Tavares - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/02/2021 às 15:22:39

Setores envolvidos:

SMS, SMA-LC, SMS-CLI

Aquisição de câmara para conservação de vacinas

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição com **urgência** de 01 (uma) Câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis, e a aplicação de recursos financeiros para capital/investimentos oriundos do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde no Paraná – VIGIASUS, proveniente do Estado que visa fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição, na modalidade de dispensa de licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativo, Secretaria de Saúde

Anexos:

23-02-2021 TR Câmara para conservação de vacinas.pdf

Orçamentos e documentação - TR Câmara para conservação de vacinas.pdf



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição com urgência de 01 (uma) Câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis, e a aplicação de recursos financeiros para capital/investimentos oriundos do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde no Paraná – VIGIASUS, proveniente do Estado que visa fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição, na modalidade de dispensa de licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 23 de fevereiro de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde



02
9

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição com urgência de 01 (uma) Câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	01	UNID.	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS. - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros e máximo de 420 litros; - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil. - Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo entre 70 mm e 75 mm nas paredes em poliuretano. - Pannel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com registro das temperaturas mínima e máxima. - Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C. - Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no pannel. - Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta. - Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura.	15.480,00	15.480,00



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

		- Sistema de redundância elétrico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. - Registro na ANVISA, Certificações e Manual do proprietário em Português. - Chave geral de energia – liga desliga. - Equipamento disponível em 110 volts. - Garantia 12 meses.		
VALOR TOTAL (R\$)				15.480,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da aplicação de recursos financeiros para capital/investimentos oriundos do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde no Paraná – VIGIASUS no valor de 32.581,45 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) proveniente do Estado que visa fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná.

2.2 Considerando que a Vigilância em Saúde passa por um processo de reestruturação e fortalecimento no Paraná, tanto no nível estadual/regional, quanto nos municípios. Como ação indelegável do poder público, a vigilância deve ser desenvolvida, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), articulada em um amplo processo de descentralização.

2.3 Considerando o interesse público na melhoria dos serviços e ações em saúde prestados pela Secretaria de Saúde o que sucede por meio de recursos atribuídos pelos programas de repasse e incentivo financeiro, que garantem a possibilidade de investimentos na saúde pública.

2.4 Considerando que o saldo remanescente dos recursos financeiros para capital/investimentos oriundos do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde no Paraná – VIGIASUS proveniente do Estado, são no valor de R\$ 29.610,89 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos), aprovados através da Resolução nº 22/2020 pelo Conselho Municipal de Saúde em anexo.

2.5 Considerando que solicita-se o equipamento com urgência pelo fato de ter ocorrido uma queda de energia apenas na Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida. Tendo em vista que o último registro de funcionamento dos equipamentos foi na sexta-feira, até o fechamento da UBS. Na data de 22/02/2021, quando foi aberto a UBS foi constatado que a câmara e mais alguns equipamentos estavam desligados, e a caixa de distribuição de energia estava violada, permanecendo durante o fim de semana sem energia, sendo possível ter ocorrido propositalmente o desligamento.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.6 Considerando que a câmara para conservação de vacinas da UBS é de modelo antigo, não possui sistema de emergência e não comporta a instalação de bateria, e devido ao corte no fornecimento de energia elétrica, o sistema não ligou novamente. Tudo isso acarretou a danificação das vacinas que estavam nela armazenadas. Em casos evitáveis, quando ocorre quedas de energia por desligamentos programados pela Copel ou acidentais, o servidor que atua na sala de vacina, é responsável em alocar as vacinas em câmara portátil, evitando assim a danificação das mesmas, visto que o ocorrido foi um caso inevitável e inédito.

2.7 Considerando a importância em ter esse equipamento o mais breve possível, para armazenamento e conservação de vacinas e medicamentos, visto que, os conservadores existentes nas outras UBS's já estão saturados, necessitando do equipamento para compor a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o total do Termo de Referência com base no menor preço global por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) INDREL SCIENTIFIC – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA;
- b) BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- c) ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	INDREL	BIOTECNO	ELBER	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS.	15.480,00	15.500,00	15.900,00	15.480,00	15.480,00
VALOR TOTAL (R\$)								15.480,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por item, com base na pesquisa de preço de mercado.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do produto com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua dos Antúrios esquina com Rua Estevão Pires Carneiro, 3630, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho/PR, 85560-000, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O produto recebido será analisado pelos fiscais/secretaria de saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente;

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. GARANTIA

5.1 O produto deverá ser entregue com Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal.

5.2 Durante a vigência da garantia do equipamento deve incluir qualquer peça, kit de preventiva, bateria, etc., que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, tempo de uso ou por segurança previsto no manual do fabricante (sem ônus ao CONTRATANTE).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

6.1.1 Para a comprovação de que trata o subitem 6.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

6.1.2 Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do Licitante.

7. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Fica estipulado o valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) Fonte: 500.

7.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente,



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Compete à Contratada:

9.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

10.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin – CPF 038.664.339-40- Secretária de Saúde.

10.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67 e como substituto da fiscal a Senhora Marcelli Cristina Cervo Leonarchik - CPF 039.996.719-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

11.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população,



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 23 de fevereiro de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/02/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA A AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE 01 (UMA) CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS, E A APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAPITAL/INVESTIMENTOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO PARANÁ – VIGIASUS, PROVENIENTE DO ESTADO QUE VISA FORTALECER E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

VALOR R\$ 15.480,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) FONTE: 500

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Financeiro



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/02/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE 01 (UMA) CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS, E A APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAPITAL/INVESTIMENTOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO PARANÁ – VIGIASUS, PROVENIENTE DO ESTADO QUE VISA FORTALECER E QUALIFICAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Recebido a solicitação para aquisição de Analisador Hematológico, pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/02/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 22/2020

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas Parcial do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS 2019, Resolução SESA nº 615/2019 e Saldo Remanescente da Resolução SESA nº 1205/2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar a prestação de contas parcial do Descritivo da Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS 2019, Resoluções SESA nº 615/2019 e 1205/2017, no valor de R\$ 45.216,53 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) para custeio, restando o saldo de R\$ 18.831,85 (dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) e o valor de R\$ 33.146,00 (trinta e três mil, cento e quarenta reais) para capital, e o saldo de R\$ 29.610,89 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

DANIELI F. S. T. MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 22, de 27 de novembro de 2020, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

14044092

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



PROPOSTA Nº 44715/2021

CLIENTE	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO		
CNPJ/CPF	76.995.414/0001-60	I.E.	ISENTO
ENDEREÇO	R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, Nº 3811 - BAIRRO: SÃO MIGUEL		
CIDADE	CHOPINZINHO/SP	CEP	85.560-000
A/C	SETOR DE COMPRAS		
FONE	(46) 3242-1511		
E-MAIL	orcamentosaudechz@gmail.com		
DEPTO.	GERAL		
VENDEDOR	JOSE ROBERTO DOS SANTOS - (43) 3378-5582		
DATA	22/02/2021	VALIDADE DA PROPOSTA	22/04/2021
REFERÊNCIA	COMPRA DIRETA - DISPENSA LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PR		
OBSERVAÇÃO	50 DIAS ENTREGA CI3D		

PRODUTOS

PRODUTO	
NOME	REFRIGERADOR VERTICAL - REFRIMED INDREL
MODELO	RVV 440 D
FINALIDADE	Vacinas
REGISTRO NA ANVISA	10253020013
DESCRIÇÃO	- Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros úteis ou 22.000 doses de 5ml. - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçada de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. - Cinco gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. - Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado por display único em LED, registro das temperaturas mínima e máxima.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



- Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica.
- Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel.
- Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável.
- Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura após abertura da porta, no máximo em 15 minutos já está operando na temperatura programada.
- Silenciador do alarme sonoro de apenas um toque.
- Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento.
- Registro na ANVISA, Certificações ISO 13485 e Manual do proprietário em Português.
- Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros.
- Chave geral de energia – liga desliga.
- Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz.

OPCIONAIS INCLUSOS

NOME	PORTA DE VIDRO TRIPLO
DESCRIÇÃO	Porta em vidro triplo tipo "no fog" possuindo três camadas de vidro intercaladas por vácuo e gás, garantindo um excelente isolamento térmico e permitindo a visualização do conteúdo interno sem perder rendimento ou diminuir a qualidade do produto armazenado.
NOME	PAINEL EM LCD/3 COM MEMÓRIA INTERNA
DESCRIÇÃO	Sistema de comando com display único localizado na parte superior frontal com fundo iluminado Multi sensores. Apresenta simultaneamente as temperaturas de momento, máxima, mínima e descrição de alarmes e eventos. Memória interna com capacidade de armazenamento mínimo de 1 ano.
NOME	SAÍDA USB/3
DESCRIÇÃO	Sistema de relatório exportáveis por Pendrive com resumo do período, histórico de temperaturas, eventos ocorridos como: queda de energia, abertura e fechamento da porta, datas, horas, entre outros.
NOME	SAFETY SYSTEM - SISTEMA DE EMERGÊNCIA 24 HORAS
DESCRIÇÃO	Exclusivo sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter seu funcionamento mesmo na falta de energia elétrica. Alimentado por baterias seladas, conversor de energia 12V DC e manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 24 horas. Possui um controlador da tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipamento em variações bruscas de energia elétrica.
NOME	DISCADORA DE TELEFONE
DESCRIÇÃO	Sistema que realiza ligação telefônica para 9 números telefônicos préprogramados em caso de falta de energia e/ou variação para mais ou para menos dos parâmetros ajustados.
NOME	05 GAVETAS COM CONTRA PORTAS EM ACRÍLICO
DESCRIÇÃO	05 Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico.

MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS

ALTURA	210,00 CM
LARGURA	75,00 CM
PROFUND.	85,00 CM

INVESTIMENTO

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

comercial@indrel.com.br
www.indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



QUANTIDADE	1	UNID.	R\$ 15.480,00	TOTAL	R\$ 15.480,00
------------	---	-------	---------------	-------	---------------

PRODUTO

NOME CÂMARA PARA VACINAS VERTICAL

MODELO CI3D - VERTICAL

FINALIDADE Vacinas

REGISTRO
NA ANVISA

DESCRIÇÃO

- Equipamento estruturado e isento de vibrações.
- Dimensões volumétricas externas 86alt x 58larg x 39prof cm e peso de 32 kg.
- Dimensões volumétricas internas 37alt x 44larg x 25prof.
- Capacidade para armazenamento de 41 litros.
- Unidade de refrigeração compacta e silenciosa.
- Compressor hermético de baixo consumo de energia.
- Refrigerante ecológico livre de CFC (ecologicamente correto).
- Gabinete externo em aço tratado e esmaltado a alta temperatura.
- Câmara interna totalmente construída em aço inoxidável.
- Câmara interna equipada com blocos criogênicos para manutenção inercial da temperatura.
- Sistema de registro (memória) de temperatura máxima e mínima no painel frontal com "reset" manual.
- Temperatura controlada automaticamente a 4°C no produto armazenado.
- Diferencial ajustável da temperatura de controle, pré-ajustado em +/- 1°C.
- Temperatura de fácil regulação com configuração de 2,0 a 8,0 °C com indicação de temperatura decimal.
- Alarme sonoro de máxima e mínima temperatura de fácil ajuste, pré-ajustado em 3 e 7°C (programável).
- Botão silenciador de alarme sonoro com tempo programável no painel frontal.
- Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas (protegido por senha).
- Sinalizador luminoso de equipamento energizado.
- Sinalizador luminoso de refrigeração em recuperação.
- Sinalizador visual de alarme (no comando digital).
- Sistema de redundância de controles e seguranças de funcionamento analógico.
- Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz
- Manual do proprietário em Português.
- Assistência técnica com equipe credenciada e treinada na fábrica para total segurança do cliente em todo território nacional.
- Garantia de fabricação Indrel para 12 meses.

OPCIONAIS INCLUSOS

NOME BLOCOS CRIOGÊNICOS

DESCRIÇÃO Blocos criogênicos para manter temperatura em necessidade de manutenção.

MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS

ALTURA 0,00 CM

LARGURA 0,00 CM

PROFUND. 0,00 CM

INVESTIMENTO

QUANTIDADE	1	UNID.	R\$ 7.000,00	TOTAL	R\$ 7.000,00
------------	---	-------	--------------	-------	--------------

CONDIÇÃO DE PAGO DEPÓSITO ANTECIPADO - BANCO DO BRASIL // AG: 2755-3 // C/C: 3396-0 - INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIEL DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://choplinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC



INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

GARANTIA TOTAL 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL COM EQUIPE QUALIFICADA.
PREVISÃO SOB CONSULTA
EMBARQUE

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br

FRETE CIF - INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E SEGURO
INCLUSOS


Representante Legal
João Fernando Gasperin
Diretor Executivo
ROR: 5.415.936-4 (SSP/PR)
CPF: 033.374.979-00

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV. TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL, CEP 86072-000
LONDRINA - PR

ATENCIOSAMENTE,

JOSE ROBERTO DOS
SANTOS

DEPARTAMENTO COMERCIAL

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL

Santa Rosa-RS, 22 de Fevereiro de 2021.

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

E-MAIL: orcamentosaudchz@gmail.com

CIDADE/UF: CHOPINZINHO - PR

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Nº PROPOSTA: 0910/2021

CONTATO: LARISSA.

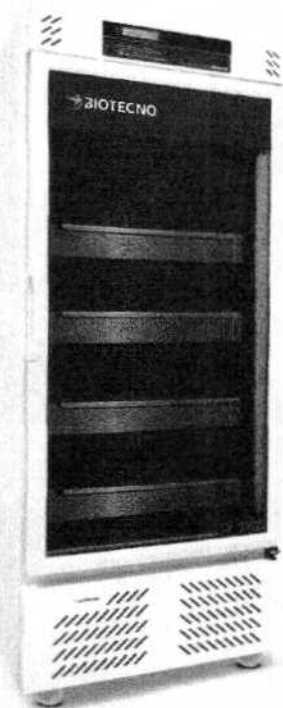
TELEFONE: (46) 3242-1511

REF PROJETO: ESTIMATIVA AQUISIÇÃO

CONSULTORA DE VENDAS: BRUNA - VENDAS3@BIOTECNO.COM.BR - TEL: (55)3513-0686

Agradecemos seu interesse em nossa linha de equipamentos e soluções para cadeia de frio.

Estamos encaminhando abaixo nossa proposta técnica/comercial em atenção à sua solicitação acima referenciada.

Item	MODELO/DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	BT-1100.420 TOP CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, ONCOLÓGICOS, TERMOLÁBEIS.  GABINETE EXTERNO - Tipo vertical, construído em chapas de aço tratado com pintura epóxi na cor branca. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. GABINETE INTERNO - Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de cinco prateleiras em aço inoxidável, com perfuração hermética e regulagem de altura. ILUMINAÇÃO INTERNA - Através de lâmpadas LED com acionamento automático na abertura da porta, temporizada com acionamento externo com a porta fechada. ISOLAMENTO TÉRMICO - Em poliuretano injetado de alta densidade, com espessura de 70 MM. HOMOGENEIZAÇÃO DE TEMPERATURA - Através de ventilador da unidade de ar forçado, com desligamento na abertura da porta. PORTA - De vidro triplo, com sistema antiembaçante, vedação através de perfil magnético. REFRIGERAÇÃO - Através de compressor hermético, com circulação de gás ecológico R-134 A isento de CFC, unidade evaporadora aletada tipo "ar forçado". Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado. PAINEL DE COMANDO - Montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção na parte posterior e painel frontal do tipo membrana com teclas soft-touch. Display em LCD com apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínima e máximas atingidas, ajuste dos parâmetros, sistema de verificação automática da programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento, filtro contra ruídos eletromagnéticos, com apresentação de data e horário. Dotado de sensores tipo NTC. ALARMES - Temperatura abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C (ou programável pelo usuário), falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos. FAIXA DE TRABALHO - Entre 2°C e 8°C, com ponto fixo em 4°C, ou programável pelo usuário.	01	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98900-000 CNPJ 04.470.103/0001-76

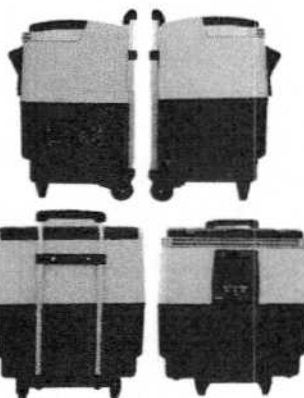
☎ (55) 3513-0686 (55) 3511-4733 ✉ biotecn@biotecn.com.br 🌐 www.biotecn.com.br

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC



REGISTRADOR DE TEMPERATURA - Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, apresentadas no display de processos. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - Aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular. Permite suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração. Os dados armazenados são criptografados (invioláveis). SEM COBRANÇA DE MENSALIDADE. SISTEMA DE SEGURANÇA - Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. DISCADOR - Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta, para até seis números (celulares ou fixos) sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA. SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA 24 HORAS - Através de conversor 12 volts (cc) para 110/220 volts (ac), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 24 horas¹. Integrado ao gabinete, montado na parte inferior da câmara, com gaveta para a bateria selada. PHASELOG - Controlador da tensão elétrica, monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica. Emite dados de performance via software de gerenciamento CAPACIDADE INTERNA - 420 LITROS. DIMENSÕES EXTERNAS - 198 alt X 74 larg X 67,5 prof (cm). DIMENSÕES INTERNAS - 130 alt X 59,5 larg X 54,5 prof (cm). FUNCIONAMENTO - BIVOLT 127/220 VOLTS 50/60 Hz. REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA - 80573310001. GARANTIA - 12 meses.		TOTAL R\$ 15.500,00
--	--	---

Item	MODELO/DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	BT-1100.20 VC, BS, LAB, VV. CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS, SANGUE E SEUS COMPONENTES, ÓRGÃOS HUMANOS, MEDICAMENTOS E TERMOLÁBEIS FINALIDADE: SUBSTITUIR AS CAIXAS TÉRMICAS DE POLIESTIRENO (ISOPOR) QUE UTILIZAM GELO RECICLÁVEL PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA E QUE DEMANDAM DE TÉCNICA MOROSA E DISPENDIOSA PARA PREPARAÇÃO DO SISTEMA. MODO DE FUNCIONAMENTO: REFRIGERAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRESSOR HERMÉTICO 12 VOLTS, GÁS R-134-A (ISENTO DE CFC), ATRAVÉS DE ENERGIA ELÉTRICA COMERCIAL (110-220 VAC - AUTOMÁTICO), CONEXÃO À TOMADA VEICULAR 12 VOLTS (VCC), BATERIA INTERNA OU PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO. GARANTINDO HOMOGENEIDADE E PRECISÃO NO CONTROLE DA TEMPERATURA INTERNA. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: GABINETE EXTERNO - Horizontal, construído em material termoplástico de alta resistência, evitando processos de corrosão e facilitando assepsia. Rodízios embutidos no chassi e puxador retrátil tipo mala. GABINETE INTERNO - Construído em material termoplástico de alta resistência, isento de corrosão com cantos arredondados para facilitar assepsia. HOMOGENEIZADOR DE TEMPERATURA - Ventilação interna através de microventilador para homogeneização da temperatura. TAMPA - Horizontal, construída material termoplástico de alta resistência, com isolamento térmico e vedação através de perfil siliconizado. ISOLAMENTO TÉRMICO - Em poliuretano injetado. REFRIGERAÇÃO - Através de compressor hermético, com coxins anti-vibração, com circulação de gás ecológico R134A, isento de CFC, unidade evaporadora do tipo ar forçado, com sistema de degelo automático e evaporação do condensado.	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00



Biotechno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98900-000 CNPJ 04.470.103/0001-76

(55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br www.biotechno.com.br



Assinatura por 1 pessoa: FRANCELIN DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC

PAINEL DE COMANDO - Dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Equipada com sensor tipo NTC imerso em solução térmica. ALARMES - Temperatura abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C, ou programável pelo operador. FAIXA DE TRABALHO - Entre 2°C e 8°C - Travado ao usuário entre 3,5°C a 5,5°C, ou programável pelo operador, com variação de $\pm 0,1^\circ\text{C}$ REGISTRADOR DE TEMPERATURA - Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, acionadas através de um toque. DATA-LOGGER - Software de gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet. BATERIA SELADA RECARREGÁVEL - Com capacidade para manutenção de todas as funções eletro-eletrônicas do equipamento com autonomia para 2 horas*. * A autonomia do Sistema de Emergência poderá variar devido à temperatura ambiente e do tempo de uso da bateria. CAPACIDADE INTERNA - 15 LITROS. PESO LÍQUIDO - 19 KG DIMENSÕES EXTERNAS DA CÂMARA - 57 (cm) altura x 45 (cm) largura frontal x 38 (cm) profundidade. FUNCIONAMENTO - BIVOLT 100/240 VOLTS 50/60 Hz (automático) e 12 VCC (veicular). REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA - 80573310001. GARANTIA - 12 MESES.	
TOTAL	R\$ 8.500,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

PRAZO DE EMBARQUE:	45 A 50 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO PEDIDO DE COMPRA.		
PAGAMENTO:	30 DIAS.		
ICMS:	INCLUSOS NOS PREÇOS. ALÍQUOTA VARIÁVEL DE ACORDO COM O ESTADO.	IPI:	0%
GARANTIA:	12 MESES.		
FRETE:	CIF – PAGO.	VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- NCM: 84185090 EX01
- AFE (AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA) FABRICANTE /ANVISA: 727924/09-8
- REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: 80573310001 - CLASSE DE RISCO II - CÓDIGO 1571145 - REFRIGERADOR OU FREEZER LABORATORIAL/HOSPITALAR
- NOME COMERCIAL: CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS, VACINAS, TERMOLÁBEIS, AMOSTRAS BIOLÓGICAS, MEDICAMENTOS, SANGUE, HEMOCOMPONENTES, HEMODERIVADOS, ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS.
- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: ISENTA.
- A BIOTECNO POSSUI ENQUADRAMENTO FISCAL NA MODALIDADE GERAL - LUCRO PRESUMIDO - PERCENTUAL DO ICMS DESTACADO DE ACORDO COM O ESTADO DE DESTINO.

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

PARA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE TÉCNICO ESPECIALIZADO, OS EQUIPAMENTOS SÃO DO TIPO **PLUG & PLAY**, OU SEJA, A TEMPERATURA DE TRABALHO E DEMAIS AJUSTES SÃO PROGRAMADOS CONFORME PADRÃO ANVISA E PASSAM POR UM PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 24 A 48 HORAS ANTES DO ENVIO.

RECOMENDAMOS QUE O LOCAL ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ INSTALADO ATENDA AOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME ÀS RECOMENDAÇÕES DO DOCUMENTO **RB-65** (SERÁ ENVIADO EM ANEXO JUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO).

CASO SEJA NECESSÁRIO, DISPONIBILIZAMOS **SUPOORTE TÉCNICO ONLINE** EM HORÁRIO COMERCIAL PARA AUXILIAR O USUÁRIO A COLOCAR A CÂMARA EM FUNCIONAMENTO.

SE HOUVER INTERESSE EM QUE A INSTALAÇÃO SEJA REALIZADA POR NOSSO SUPORTE TÉCNICO LOCAL, POR FAVOR CONFIRME COM NOSSO CANAL COMERCIAL PARA QUE SEJA PROGRAMADO.

Biotechno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98900-000 CNPJ 04.470.103/0001-76

☎ (55) 3513-0686 ☎ (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br 🌐 www.biotechno.com.br



ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE

A BIOTECNO DISPONIBILIZA EM SEU SITE WWW.BIOTECNO.COM.BR A RELAÇÃO COMPLETA DE SUA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, PREPARADAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DENTRO E FORA DO PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.

Sem mais, nos colocamos à sua disposição.

Atenciosamente,


BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76 – DEPTO DE VENDAS

04 470 103/0001-76
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Pirapó, 613 - B. Timbaúva
CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS

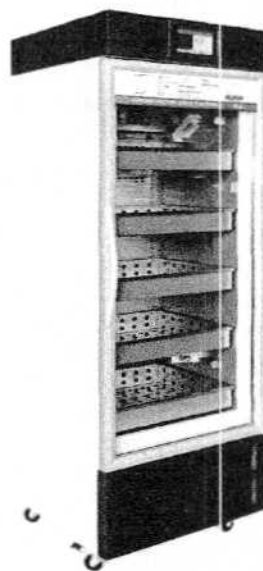
PROPOSTA COMERCIAL

C/C nº 1701/2021
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
A/C Sr. LARISSA
COMPRA DIRETA

Especificações do produto:

Câmara para Conservação de Imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis
MODELO: CSV 420 - MARCA: ELBER

- Capacidade: 420 litros úteis
- Dimensões: A: 2055mm L: 705mm P: 777mm
- Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia.
- Câmara externa em chapa de aço tratado quimicamente com pintura epóxi na cor branca.
- Equipado com seis gavetas de inox com frontal de acrílico para cada gaveta.
- **Porta:** de vidro duplo tipo no fog por acesso vertical com perfil metalizado. Com chave eletrônica, com abertura via senha, cartão magnético ou token.
- Puxador anatômico em material não oxidante de alta resistência.
- Fechamento automático com vedação de perfil magnético e guarnição de PVC em todo o perímetro, gaxeta dupla nos quatro lados.
- Isolamento térmico mínimo de 75 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC.
- Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento.
- Refrigeração com compressor hermético de baixo consumo com unidade selada e isenta de vibrações, ecologicamente correta (livre de CFC, gás R134a);
- Sistema de circulação interna por ar forçado com micro ventiladores, garantindo assim a homogeneidade da temperatura no interior do gabinete, (gavetas ou prateleiras) com desligamento na abertura da porta;
- Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional.
- **Painel de Comando:** Painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso e visualização, com display digital touchscreen LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos para rápida visualização dos parâmetros, com saída USB e PEN DRIVE, comando (termostato) eletrônico digital microprocessado programável, com ajustes dos parâmetros através de senha diretamente no display; Exibe no painel LCD simultaneamente as temperaturas de momento, máxima, mínima com data e hora, nível da carga de bateria, descrição de alertas e alarmes em forma de texto com sinalização áudio visual de porta aberta, bateria baixa, falta de energia e erro de temperatura.
- Exibe no painel LCD simultaneamente as temperaturas de momento, máxima, mínima com data e hora, nível da carga de bateria, descrição de alertas e alarmes em forma de texto com sinalização áudio visual de porta aberta, bateria baixa, falta de energia e erro de temperatura.
- **Menu para multi sensores:** que permite visualizar simultaneamente a temperatura em todos os sensores instalados; leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente e simultaneamente no mesmo display.
- Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, sem rede elétrica, bateria baixa, porta aberta, em refrigeração e erro de temperatura;
- **Temperatura de funcionamento:** Pré-ajustada entre +2°C e +8°C (controlador permite o ajuste para outras temperaturas de trabalho com ajuste decimal de 0,1°C; Temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica, indicando exatamente temperatura do produto armazenado e não do ar do gabinete.
- Display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura à distância, com número decimal 0,1°C.
- **Sensores:** Seis sensores tipo NTC, sendo cinco imersos em solução glicerol (simulando temperatura da vacina) e um sensor interno no ar para o controle da temperatura.
- Luz de LED interna de alta capacidade e vida útil com acionamento automático pela abertura da porta ou temporizada com acionamento externo mesmo com a porta fechada por tempo programável pelo usuário no painel em LCD.
- **Sistemas de alarme:** Alarme sonoro, visual e escrito no painel sempre que a conservadora trabalhar em temperaturas fora do programado (máxima ou mínima), porta aberta, falta de energia e bateria baixa (dotado de bateria recarregável).
- É possível interromper os alarmes sonoros e visuais através do acionamento de qualquer tecla do painel (se a temperatura se mantiver fora do especificado, os alarmes voltam a soar após o tempo pré-determinado).
- Possui memória para registro das temperaturas de momento, máxima e mínima e de todos os eventos da conservadora diretamente no painel, mantendo histórico com data e hora com intervalo de tempo programável (acionado por tecla), com memorização dos dados mesmo na falta de energia elétrica para total segurança do produto armazenado.



www.elbermedical.com.br

Rua Progresso Nº 150 - Centro - Agrônômica - CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

- Permite baixar e salvar relatórios detalhados com gráficos de temperaturas e de todos os eventos que ocorrem na conservadora em Pen drive através de conexão USB frontal no painel de controle, independente de computador ou software.
- **Data Logger:** software de gerenciamento via computador com emissão de relatórios de gráficos de performance e eventos, inclusive retroativos, obtidas através de porta USB com PEN DRIVE;
- **Sistema de monitoramento remoto** que permite ao usuário acompanhar de qualquer lugar do mundo, através de smartphone, computador ou tablet, todas as informações emitidas pela conservadora. Os usuários previamente cadastrados recebem alertas e alarmes através de e-mails e mensagens SMS caso conservadora atinja níveis críticos de temperatura (temperaturas fora do especificado) ou sair a energia. Permite acompanhamento e emissão de relatórios de todos os eventos, com gráficos de desempenho da conservadora, monitoramento do compressor, aberturas de porta, tensão da fonte de energia, tensão da rede elétrica, nível de bateria, temperatura máxima e mínima de todos os sensores com data e hora com intervalos programável.
- **Discador telefônico:** Sistema de alarme remoto à distância que realiza chamadas telefônicas via central telefônica ou linha fixa direta para até seis telefones ou celular prefixados, sempre que a temperatura estiver em nível crítico e/ou por bateria baixa.
- Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas, verificação dos principais componentes da conservadora que mostrará um código de falha caso encontre algum defeito.
- Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento; Sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia. Utilização de gás ecológico com ausência de CFC.
- **Controlador de tensão elétrica:** Monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica, sub ou sobre tensão, enviando dados de performance para o software de gerenciamento da câmara. Emite dados de desempenho via data-logger.
- **Sistema de emergência:** Integrado ao gabinete na parte inferior da câmara, equipada com bateria selada estacionária recarregável que permite autonomia por um período de 48 horas sem energia convencional mantendo em funcionamento todas as funções elétricas, eletrônicas, sistemas de alarmes e compressor de frio mantendo a temperatura estável e constante dentro do programado da conservadora. Baterias seladas, com carregador automático integrado ao gabinete. Bateria com vida útil de 4 anos.
- **Chave geral de alimentação:** Tipo disjuntor liga/ desliga e fusíveis de segurança (supressor de surto);
- Tensão 110/220 Volts 50/60 Hz (a definir).
- Todas as características estão em conformidades com manual técnico em Português.

QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conservadora modelo: CSV 420 – 48 H de autonomia	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

Condições:

- Pagamento a vista com desconto. (Depósito bancário)
- Pagamento a prazo: Entrada + 28/56 DD (sujeito aprovação de crédito)
- ICMS / PIS/ COFINS incluso no preço
- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO ESTÁ INCLUSO NO PREÇO
- Validade da proposta 30 dias
- **Cartão BNDES em até 48X**
- **Financiado em até 6x no cartão VISA ou MASTERCARD**
- Prazo de fabricação – 60 a 75 dias
- Frete CIF - PAGO.
- **Garantia de 01 (um) anos e assistência técnica autorizada em todo o país.**
- **Certificado AFE ANVISA - Certificado ISO 13485**
- **Registro ANVISA Nº 80698750002**
- **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG. 0276-3 CONTA 15553-5**



Em até 6x no cartão

Agronômica (SC), 23 de fevereiro de 2021



Thiago Alves Trindade
RG 34.190.830-7
CPF 305.623.958-30
Elber Industria de Refrigeração Ltda
CNPJ 81.618.753/0001-67

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP 89188-000 – (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 81.618.753/0001-67 – I.E. 251.939.529

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ALBERTO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF/MF n° 116.247.799-72 e da Cédula de Identidade/RG n° 1.388.023, expedida pelo Instituto Fenix Pacheco, Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu n° 45, Jardim Shangri-Lá A, CEP 86.070-630, no Município de Londrina, Estado do Paraná;

MARIA HELENA RAPCHAM, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do CPF/MF n° 731.097.709-20 e da Cédula de Identidade/RG n° 977.001 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Casemiro de Abreu n° 45, Jardim Shangri-Lá A, CEP 86.070-630, no Município de Londrina, Estado do Paraná;

JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Separação de Bens, engenheiro mecânico, inscrito no CREA/PR sob o n° 19112-D REG 40.215, portador do CPF/MF n° 364.319.749-72 e da Cédula de Identidade/RG n° 3.042.555-3 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua João Huss n° 465, Apartamento n° 202, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.030-490, no Município de Londrina, Estado do Paraná; e,

JOÃO FERNANDO RAPCHAM, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bacharel em administração de empresas, portador do CPF/MF n° 033.374.979-00 e da Cédula de Identidade/RG n° 6.415.936-4 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua das Bromélias n° 320, Lote 06 — Quadra 10, Condomínio Alphaville Jacarandás, CEP 86.055-734, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Os sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.589.504/0001-86, sediada à Avenida Tiradentes n° 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com seu Contrato



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-1
Data: 27/05/2020 16:02:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76850-J8VO;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo Cavalcanti
Titular

TJPB



Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopimpe.3dpc.com.br/verificacao/> e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC.
Documento Autenticado e registrado no sistema de registro de documentos e atos jurídicos em 27/05/2020 16:02:25. O código de verificação é 44882705208170443078-1. O código de verificação é 44882705208170443078-1. O código de verificação é 44882705208170443078-1.



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ Nº 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201599205 por despacho em sessão de 13/07/1966, e última alteração sob o nº 20156649918 em sessão de 26/01/2016, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, promover nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, as seguintes modificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato, a sociedade que tem como objeto social as atividades de:

- a) *Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;*
- b) *Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;*
- c) *Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,*
- d) *Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros.*

Passa a ter como objeto social as atividades de:

- a) *Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;*
- b) *Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;*
- c) *Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,*
- d) *Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros;*
- e) *Aluguel de Equipamentos científicos, médicos e hospitalares;*
- f) *Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-2
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76851-TDOH;



CNPJ: 06.873-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tutor

TJPB



assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.jes.br/portal/verificacao-e-autenticacao> ou o aplicativo JES. Confirme os dados do ato em: <https://portal.jes.br/portal/verificacao-e-autenticacao> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/44882705208170443078>



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sócia **MARIA HELENA RAPCHAM**, já qualificada, que possui na sociedade 80.000 (oitenta mil) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo ao Sócio **ALBERTO RAPCHAM**, também já qualificado, a ser pago em moeda corrente nacional, neste ato, dando-se as partes mutuamente e perante a sociedade, plena, geral e total quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Sócios **JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM** e **JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, já qualificados, renunciam o direito de preferência e consentem na cessão e transferência das quotas pertencentes a Sócia cedente **MARIA HELENA RAPCHAM**, para o sócio cessionário **ALBERTO RAPCHAM**.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscritas e integralizadas, por força da transferência das quotas passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ALBERTO RAPCHAM	280.000	R\$ 280.000,00
JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
JOÃO FERNANDO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

Tendo em vista das alterações aqui existentes e de conformidade com o que determina a Lei n° 10.406/2002, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-3
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76852-01MV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



Assinado por 1 pessoa: FRANCELINI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.jus.br>

O referido é verdade. Dou fé.

2014-A462-3E6A-DBFC

Autenticação e informações: 2014-A462-3E6A-DBFC

Autenticação e informações: 2014-A462-3E6A-DBFC

Autenticação e informações: 2014-A462-3E6A-DBFC

Autenticação e informações: 2014-A462-3E6A-DBFC

Autenticação e informações: 2014-A462-3E6A-DBFC

reprodução foi do documento apresentado e conferido neste ato.

reprodução foi do documento apresentado e conferido neste ato.

reprodução foi do documento apresentado e conferido neste ato.

reprodução foi do documento apresentado e conferido neste ato.

reprodução foi do documento apresentado e conferido neste ato.

36
D

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de Alteração de Contrato Social, promover nos termos da Lei n° 10.406/2002, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie, as seguintes modificações:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Tiradentes n° 4455, Setor Industrial, CEP 86072-000, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do artigo 1.076 da Lei n° 10.406/2002.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de:

- Industrialização, Fabricação, Importação, Exportação e Comercialização de Equipamentos, Congeladores e Refrigeradores para uso em bancos de sangue, laboratorial, científico, médico-hospitalar, clínicas de vacinas e industrial, além de suas peças e partes;
- Projetos e execução de Serviços de engenharia mecânica em refrigeração, aquecimento e climatização em geral;
- Pesquisa e Desenvolvimento de sistemas de refrigeração para uso nos Equipamentos de fabricação própria ou fabricados por terceiros; e,
- Prestação de serviços de Manutenção, conservação, monitoramento, bem como, regulação, controle, calibração, validação, inclusive à distância, e de reparos em Equipamentos congeladores e refrigeradores de fabricação própria ou fabricados por terceiros;
- Aluguel de Equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
- Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13/07/1966.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-5
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76854-S9AD;



CNPJ: 08.878-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Boi, Vitor Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.org.br/verificacao> ou <https://brasil.org.br/verificacao> e informe o código 2914-A462-3E6A-DBFC-81C-X10000-817-20208 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

38
D

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
ALBERTO RAPCHAM	280.000	R\$ 280.000,00
JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
JOÃO FERNANDO RAPCHAM	260.000	R\$ 260.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas reuniões de quotistas.

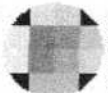
CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro(s) sócio(s) ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) terá(ão) o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições. O sócio alienante deverá informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-6
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76855-YB3N:



NJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titlu

TJBB

Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

A validade das assinaturas eletrônicas de documentos digitais é atestada pelo sistema de certificação digital e pela assinatura digital.

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ALBERTO RAPCHAM, JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM e JOÃO FERNANDO RAPCHAM**, dispensada a prestação de caução, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei n' 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, incluindo avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos os referidos atos em relação à mesma.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-7
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76856-TF1L:



NJ: 00.070-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>



Bəli Vəlibəyov Azərbaycan Respublikası Təhsil və Elmlər Nazirliyi

Type

Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

[illegible]

☐ referido a questionar: Como foi

2000

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**CNPJ N° 78.589.504/0001-86****NIRE: 41201599205****VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses da sociedade assim exigirem, sendo que as deliberações das sócias serão tomadas em reunião de quotistas, a ser convocada com 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A convocação da reunião se dará por escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensados da reunião sobre matérias previstas no artigo 1.071 da Lei n° 10.406/2002, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, conforme §3°, art. 1.072 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade realizará reunião de quotista, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de deliberar sobre as contas e designar administrador(es), quando for o caso, bem como tratar de outros assuntos constantes na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta de votos, salvo em relação às matérias contidas no artigo 997 da Lei n° 10.406/2002 que dependem do consentimento de todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DOS LUCROS E PERDAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-8
Data: 27/05/2020 16:02:26
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76857-T6T7;



CNPJ: 08.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valter Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



assinado por 1 pessoa: FRANCIEL DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas acesse: <https://verificador.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://seledigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/44882705208170443078>

O referido é verdade. Dou fé.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Resultado Económico.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos sócios, independente da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ser distribuído ou ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, sempre que conveniente, na forma prevista neste contrato, levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de lucros a seus sócios.

Parágrafo Terceiro: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá ser de forma desbalanceada em relação à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

Parágrafo quarto: Por decisão unânime dos sócios, fica, neste ato, acordado os seguintes percentuais de participação:

- 1) ALBERTO RAPCHAM: 35% (trinta e cinco por cento)
- 2) JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM: 32,5% (trinta e dois e meio por cento)
- 3) JOÃO FERNANDO RAPCHAM: 32,5% (trinta e dois e meio por cento)

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de falecimento, incapacidade, retirada ou falência de algum sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) em permanecer na sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: Realizada a apuração de seus haveres estes serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial ou a comunicação formal de não interesse em permanecer na sociedade a qual permita, formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-9
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76858-2UX7;



CNPJ: 06.879-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bol. Valter Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Minado por 1 pessoa: FRANCIEL DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://lspdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/44882705208170443078>

O referido é verdade. Dou fé.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ N° 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro: As prestações serão corrigidas pelo rendimento da caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, a partir da apresentação à sociedade da autorização judicial ou seu equivalente, calculados e quitados no vencimento de cada prestação.

Parágrafo Quarto: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos da Cláusula Décima Quinta acima, caso a Sociedade venha a ficar com apenas um sócio, o sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios da maneira que melhor lhe aprouver, respeitado o previsto na legislação em vigor e neste contrato social.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n° 10.406/2002.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Assistência Técnica, fica designado o engenheiro mecânico JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM, inscrito no CREA/PR sob o n°19112-D, qualificado no preâmbulo deste instrumento de alteração contratual; que terá autonomia necessária para gerenciar o departamento e desenvolver as suas atribuições.

DO FORO



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-10
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76859-FSXQ;



CNPJ 06.576-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://azevedobastos.net.br/verificar> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/44882705208170443078>
O referido é verdade. Dou fé.



INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ Nº 78.589.504/0001-86

NIRE: 41201599205

**VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro do Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina/PR, 04 de maio de 2020

ALBERTO RAPCHAM

MARIA HELENA RAPCHAM

**JOSÉ AUGUSTO RAPCHAM
RAPCHAM**

JOÃO

FERNANDO



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-11
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76860-DU2T;



CNPJ: 78.589.504

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo Bastos da Cavalcanti
Titular

TJPB



assinado por 1 pessoa: FRANCELIA DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
para verificar a validade das assinaturas digite o código 44882705208170443078-11
O referido é verdade. Dou fé. <https://azevedobastos.net.br/documento/44882705208170443078>

44



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02831744989	LUCIANO SENA
03337497900	JOAO FERNANDO RAPCHAM
11624779972	ALBERTO RAPCHAM
36431974972	JOSE AUGUSTO RAPCHAM
73109770920	MARIA HELENA RAPCHAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2020 09:27 SOB Nº 20202382265.
PROTOCOLO: 202382265 DE 25/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002104636. NIRE: 41201599205.

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 44882705208170443078-12
Data: 27/05/2020 16:02:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB76861-HDBX;



CNPJ 08.574-9

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Del. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



D

assinado por 1 pessoa: FRANCIEL DE FATIMA DAWDEL GASPERRIN 7^o Inc. V 8^o, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6^o Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tjpb.tcn.jus.br/portal/assinaturas>; acesso: <https://tjpb.tcn.jus.br/portal/assinaturas>; código: 029104AA02-8E6A4B66Bastos.net.br/documento/44882705208170443078

45
D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.589.504/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INDRIEL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *) 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 4455	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.072-360	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2021 às 15:00:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.589.504/0001-86

Razão Social: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

Endereço: AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

Certificação Número: 2021021400522573628206

Informação obtida em 23/02/2021 14:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

05/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CNPJ: 78.589.504/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:03 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **7061.88D8.9C3C.29E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.589.504/0001-86
Certidão nº: 6976381/2021
Expedição: 23/02/2021, às 14:39:13
Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.589.504/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023419333-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.589.504/0001-86**

Nome: **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 156058 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CPF/CNPJ: 78.589.504/0001-86**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 19 de fevereiro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

19/02/2021

:: Site Oficial da Cidade de Londrina :: Prefeitura do Município de Londrina ::

3Yx0Jc0XA

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 78589504000186

LIMPAR

Data da consulta: 23/02/2021 14:45:50

Data da última atualização: 23/02/2021 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

54
8**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento 78589504000186
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	*obrigatório
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78589504000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2914-AA62-3E6A-DBFC

55
0

56
9



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/02/2021 às 14:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 78.589.504/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6035.4054.52D8.2612 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, com sede à Rua Avenida Tiradentes, nº 4455 – Bairro Setor Industrial, na cidade de Londrina, estado do Paraná, Cep: 86072-000, neste ato representada pelo Sr(a) João Fernando Rapcham, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.415.936-4, e CPF nº 033.374.979-00, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2021.


Representante Legal
João Fernando Rapcham
Diretor Executivo
RG 6.415.936-4 SSP/PR
CPF 033.374.979-00

78589504/0001-86
INDREL - Ind. de Refrig.
Londrinense Ltda.
AV TIRADENTES, 4455
SETOR INDUSTRIAL - CEP 86072-000
LONDRINA - PR





**Prefeitura do Município de
Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda**

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de **Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda** a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 150991		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE 01/07/1966 00:00:00	
RAZÃO SOCIAL INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA			
CNPJ/CPF 78589504000186			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE C282320000 - Fabricacao de maquinas e aparelh... (Item:) C331210201 - Manutencao e reparacao de aparel... (Item: 14.01) C331470700 - Manutencao e reparacao de maquin... (Item: 14.01) C332100000 - Instalacao de maquinas e equipam... (Item: 14.06) M711200000 - Servicos de engenharia - (Medio ... (Item: 07.01)			
LOGRADOURO AVENIDA TIRADENTES		NÚMERO 4455	COMPLEMENTO
CEP 86072360	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		DATA 01/07/1966 00:00:00	
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL NÃO		SIMEI NAO	

[Nova consulta](#)

[Imprimir](#)

e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br



59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/05/2020 18:23:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 44882705208170443078-1 44882705208170443078-12

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07758fdb5c85813c78385d87bba12382d2289bdece8a966eb5fcc404a2ecf4e1c61c2d5ba0fe3296b3dd7f1cc2449141c4819d06b0ca810d38506453cfaae9d8



Presidência do Tribunal
Cartório
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2914-AA62-3E6A-DBFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 25/02/2021 13:26:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2914-AA62-3E6A-DBFC>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 787/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) FONTE: 500

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 37/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 787/2021 requer a contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA		
Endereço: Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial		
Cidade: Londrina	CEP: 85.072-360	U.F.: PR
CNPJ: 78.589.504/0001-86		
Representante Legal: João Fernando Rapcham		
CPF: 033.374.979-00	RG: 6.415.936-4 SESP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total do produto com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua dos Antúrios esquina com Rua Estevão Pires Carneiro, 3630, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho/PR, 85560-000, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – O produto recebido será analisado pelos fiscais/secretaria de saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – DA GARANTIA

7.1 – O produto deverá ser entregue com Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal.

7.2 – Durante a vigência da garantia do equipamento deve incluir qualquer peça, kit de preventiva, bateria, etc., que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, tempo de uso ou por segurança previsto no manual do fabricante (sem ônus ao CONTRATANTE).

VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

8.1.1 – Para a comprovação de que trata o subitem 8.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

8.1.2 – Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do Licitante.

IX – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

9.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) Fonte: 500.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

9.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete à Contratante:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 – A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

10.2 – Compete à Contratada:

10.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

11.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67 e como substituto da fiscal a Senhora Marcelli Cristina Cervo Leonarchik - CPF 039.996.719-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 12.8 e 14.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XII – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

12.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

12.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XIII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da da Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR R\$
01	01	UNID	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS. - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros e máximo de 420 litros; - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil. - Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo entre 70 mm e 75 mm nas paredes em poliuretano. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com registro das temperaturas mínima e máxima. - Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C. - Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou	15.480,00	15.480,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		externamente direto no painel. - Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta. - Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura. - Sistema de redundância elétrico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. - Registro na ANVISA, Certificações e Manual do proprietário em Português. - Chave geral de energia – liga desliga. - Equipamento disponível em 110 volts. - Garantia 12 meses.		
VALOR TOTAL (R\$)				15.480,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, no Município de Londrina - Paraná, CEP: 85.072-360, inscrita no CNPJ: 78.589.504/0001-86, telefone (43) 3378-5500, neste ato representada pelo Senhor João Fernando Rapcham, portador do CPF 033.374.979-00 e do RG 6.415.936-4 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 37/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR R\$
01	01	UNID	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS. - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros e máximo de 420 litros; - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil. - Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo entre 70 mm e 75 mm nas paredes em poliuretano. - Pannel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com registro das temperaturas mínima e máxima. - Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura	15.480,00	15.480,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		controlada automaticamente a 4°C. - Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel. - Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta. - Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura. - Sistema de redundância elétrico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. - Registro na ANVISA, Certificações e Manual do proprietário em Português. - Chave geral de energia – liga desliga. - Equipamento disponível em 110 volts. - Garantia 12 meses.		
VALOR TOTAL (R\$)				15.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) Fonte: 500.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total do produto com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua dos Antúrios esquina com Rua Estevão Pires Carneiro, 3630, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho/PR, 85560-000, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. O produto recebido será analisado pelos fiscais/secretaria de saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não concizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 37/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.7. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67 e como substituto da fiscal a Senhora Marcelli Cristina Cervo Leonarchik - CPF 039.996.719-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestora da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O produto deverá ser entregue com Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal.

10.2. Durante a vigência da garantia do equipamento deve incluir qualquer peça, kit de preventiva, bateria, etc., que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, tempo de uso ou por segurança previsto no manual do fabricante (sem ônus ao CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

11.2. Para a comprovação de que trata o subitem 8.1, também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

11.3. Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

13.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

13.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

13.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

13.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda
João Fernando Rapcham – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Tatieli Barboza do Prado
Fiscal do Contrato

Marcelli Cristina Cervo Leonarchik
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. CNPJ: 78.589.504/0001-86.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis. Valor R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).
Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: (1110) F: 500. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João Fernando Rapcham, pela Empresa.

Memorando 2- 787/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação

Data: 02/03/2021 às 08:37:52

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Aquisição de câmara para conservação de vacinas

Faço esses autos conclusos.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



89 no

Código para verificação: DE73-C460-C557-78A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 02/03/2021 08:38:04 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE73-C460-C557-78A2>



Município de
CHOPINZINHO

1Doc

90
nc

Memorando 3- 787/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2021 às 11:41:08

Setores (CC):

SMS, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Aquisição de câmara para conservação de vacinas

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo 37-2021 - ME n.º 787- 2021 - Dispensa - Saúde (contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas)

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.sp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2635-C24E-C5D1-66DE





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 787/2021

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA
CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMOLÁBEIS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMOLÁBEIS. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se da **Dispensa de Licitação n.º 27/2021 (Memorando 1Doc n.º 787/2021)**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, ao preço de **R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Os autos, contendo 89 (oitenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/19);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 21);
- e) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 22);
- f) Resolução n.º 22/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho (fls. 23);
- g) Orçamentos: (i) Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda., ao preço de R\$ 15.480,00; (ii) Biotecno Indústria e Comércio Ltda., ao preço de R\$



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.500,00 e; (iii) Elber Indústria de Refrigeração Ltda., ao preço de R\$ 15.900,00 (fls. 24/33);

h) Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda.: Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Londrina/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93, Alvará de Licença e Declaração de serviço de autenticação digital (fls. 34/59);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de prego presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 61);

j) Minutas do Edital e Anexos, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 62/87).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 02/03/2021 (fls. 88/89).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, ao preço de R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 21 e 61).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 08/09).

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 07/19, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

A contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda., ao preço de R\$ 15.480,00; (ii) Biotecno Indústria e Comércio Ltda., ao preço de R\$ 15.500,00 e; (iii) Elber Indústria de Refrigeração Ltda., ao preço de R\$ 15.900,00 (fls. 24/33).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 15.480,00**, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00**, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda., objetivando a aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolâbeis.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verda-

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária para que se possa manter o armazenamento e conservação de vacinas e medicamentos da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, pois, conforme Justificativa da Secretaria Solicitante "(...) 2.6 Considerando que a câmara para conservação de vacinas na UBS é de modelo antigo, não possui sistema de emergência e não comporta a instalação de bateria, e devido ao corte no fornecimento de energia elétrica, o sistema não ligou novamente (...). 2.7 Considerando a importância em ter esse equipamento o mais breve possível, para armazenamento e conservação de vacinas e medicamentos, visto que, os conservadores existentes nas outras UBS's já estão saturados, necessitando de equipamento para compor a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida" (fls. 09);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda., refere-se à aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 24/27).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda., ao preço de R\$ 15.480,00; (ii) Biotecno Indústria e Comércio Ltda., ao preço de R\$ 15.500,00 e; (iii) Elber Indústria de Refrigeração Ltda., ao preço de R\$ 15.900,00 (fls. 24/33).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta nos autos a informação de que a servidora Larissa Biava Tavares foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 19).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 500) (fls. 20).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A INDRIEL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 34/46);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Londrina/PR, Alvará de Licença e Declaração de serviço de autenticação digital (fls. 47/52; 58/59);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 53/57).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 62/87), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; e o Item XI do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Franceli Davi Del Gasperin e, a fiscalização, a cargo das servidoras Tatieli Barbosa do Prado (titular) e Marcelli Leonarchik (substituta).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

98
no

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 37/2021 (Memorando 1Doc n.º 787/2021)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a empresa **INDRIEL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**, ao preço de **R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Saúde:

Recomendação 1: instaurar sindicância, a fim de apurar eventual dano ao patrimônio público.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: revisar a redação das minutas, eis que constam em vários itens a expressão "execução de serviços", sendo mais adequada a expressão "entrega do objeto";

Recomendação 2: adequar o prazo de pagamento, sugerindo-se a seguinte redação: "o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, que após atestada pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Secretaria de Finanças para pagamento";

Recomendação 3: verificar se os orçamentos de fls. 24/33 possuem compatibilidade com o descritivo do objeto; *saúde*

Recomendação 4: juntar aos autos documentos da empresa Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. que comprovem o atendimento à documentação de qualificação técnica constante no Item 6 e seguintes do Termo de Referência. *OK*



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Recomendação 5: certificar neste processo se a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão;

Recomendação 6: existindo outras contratações para o objeto em questão neste exercício financeiro, cuja soma (considerando o valor deste contrato) ultrapasse o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93, este procedimento de dispensa restará prejudicado, por ofensa a legislação de regência;

Recomendação 7: observada as recomendações anteriores, providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2635-C24E-C5D1-66DE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



100
rc

Código para verificação: 2635-C24E-C5D1-66DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 08/03/2021 11:41:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2635-C24E-C5D1-66DE>

Memorando 5- 787/2021

De: Larissa T. - SMS-CLI
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 15/03/2021 às 16:44:13

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Aquisição de câmara para conservação de vacinas

Segue anexo Memorando nº 029/2021/Saúde, em atenção ao Despacho 4, Memorando 1Doc 787/2021, segue respostas as Recomendação 3 e 4 que seriam para a Divisão de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares
Auxiliar Administrativo, Secretaria de Saúde.

Anexos:

Documentação de Qualificação Técnica - Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda (2).pdf
Memorando nº 029-2021.pdf

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CNPJ

78.589.504/0001-86

Endereço Completo

Avenida Tiradentes Nº 4455 - CENTRO CEP: 86.072-360 - LONDRINA/PR

Telefone

(43) -3378-5500

Responsável Técnico

JOSE AUGUSTO RAPCHAM

Responsável Legal

ALBERTO RAPCHAM

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

1.02.530-2

Data do Cadastro

17/03/1995

Situação**Ativa****Nº do Processo**

25023.170092/94

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlato

Distribuir

- Correlato

Embalar

- Correlato

Exportar

- Correlato

Fabricar

- Correlato

Importar

- Correlato

103
rne**Transportar**

- Correlato

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
--------------------------------	--	-------------------------------	--------------------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
--------------------------------	--	-------------------------------	--------------------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em
03/03/2020

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMS- COORDENADORIA DE PRODUTOS

LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ:78.589.504/0001-86	CMC:015.099-1	PROCESSO Nº 60.001148/2020-17
Razão Social: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA		
Endereço: Avenida Tiradentes, nº 4455, Setor Industrial, Londrina-PR		
Código (CNAE): 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios		
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais		
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle		
71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
Licenciado até 18/03/2021		
OBSERVAÇÃO		
Estabelecimento autorizado e licenciado para fabricação de produtos para saúde, conforme RDC Anvisa nº 16/2013		
IMPORTANTE		
Esta licença sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal solicitar sua renovação preferencialmente 60 dias antes do vencimento . Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo atividade e de razão social, deverá solicitar tais alterações junto ao setor de protocolo da vigilância sanitária previamente. Deverá o representante legal pela empresa manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal de Londrina		
Autoridade Sanitária: FABIANA DANER VALENTINI COSTA MATRÍCULA 123200		



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Daher Valentini Costa, Promotor(a) de Saúde Pública**, em 03/03/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714

106
me

25/03/2020

SEI/PML - 3430593 - VISA: Licença Sanitária



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3430593** e
o código CRC **16374A44**.

Referência: Processo nº 60.001148/2020-17

SEI nº 3430593

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714



Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
CNPJ	78.589.504/0001-86
Autorização	1.02.530-2
Produto	REFRIGERADOR ESPECIFICO LABORATORIAL/HOSPITALAR

Modelo Produto Médico
CI3D, RVH137D, RVH137D/2, RVH137D SOLAR, RVH137D/2 SOLAR, BSG02D, RC02D, RVV11D, BSG04D, RC220D, RVV22D, BSG05D, RC330D, RVV440D, RVV430D, RC430D, RVV504D, RC504D, RC680D, RVV880D, RVV1500D, RC1500D, RVV1500D/2, RC1500D/2, RVV2000D, RC2000D

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
[sem dados cadastrados]		

Nome Técnico	Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar
Registro	10253020013
Processo	25351234666201201
Fabricante Legal	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]



Escova Para Procedimentos Invasivos 25351.299179/2012-04
Escovas para Cito giga KARL STORZ
FABRICANTE : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : KARL STORZ GMBH & CO. KG - ALEMANHA

10389A; 10389B; 10389AE; 10389BE; 13266K; 13266KE; 13266L; 13266LE; 13266M; 13266ME; 10359; 24514; 27023Y; 60007BL; 60007BS; 60266L; 60266LE; 60266M; 60266ME; PARTES:24514A; 24514C; 24514B; 13266H.
CLASSE : I 10307660203

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
HALL INDUSTRIA COMERCIO IMPORT/EXPORTACAO LTDA. 1.03027-2

Luvax Descartáveis 25351.282133/2012-75
LUVAX PLASTICA DESCARTAVEL NÃO ESTÉRIL - HAL-PLAST

FABRICANTE : HALL INDUSTRIA COMERCIO IMPORT/EXPORTACAO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HALL INDUSTRIA COMERCIO IMPORT/EXPORTACAO LTDA - BRASIL

Pacote com 100 unidades. Caixa de papelão com 1000 unidades tamanho único. Caixa de papelão com 5000 unidades.
CLASSE : I 10307729001

8030 - Cadastro (inscrição) de Material de Uso Médico NACIONAL
HIDE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP 8.05096-1

Equipos 25351.284859/2012-30
Dispositivo Infusão Set with Micron Filter
FABRICANTE : PERFECT MEDICAL INDUSTRY VN CO., LTD - VIETNA

V0318102000001
V0320102000001
V0329102000001

CLASSE : II 80519610006
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Equipos 25351.284848/2012-99
Dispositivo Administration Set
V0411112010001
V0411112020001

CLASSE : II 80519610007
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

HOT SPOT BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.06339-7
Escova Odontológica para Profilaxia 25351.804287/2010-10

ESCOVA PARA PROFILAXIA HOT SPOT
FABRICANTE : STORDDARD MANUFACTURING COMPANY LIMITED - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : HOT SPOT BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272.

CLASSE : I 80633970001
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

HUMMER DO BRASIL - COMERCIAL IMP E EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 8.06036-9
Cateteres 25351.113233/2012-64

CATERER BILIAIR
FABRICANTE : Marflow AG - Medical Equipment - SUÍÇA
Cateter Biliar Simples Modelos: BSST 7/5, BSST 7/7, BSST 7/10, BSST 7/12, BSST 7/15, BSST 10/5, BSST 10/7, BSST 10/10, BSST 10/12, BSST 10/15

Cateter Biliar Duplo Jota Modelos: BS-DP 5/4, BS-DP 5/7, BS-DP 5/10, BS-DP 7/4, BS-DP 7/7, BS-DP 7/10, BS-DP 10/5, BS-DP 10/10, BS-DP 10/15, Cateter Biliar Armada Modelos: BSA 7/5, BSA 7/7, BSA 7/10, BSA 7/12, BSA 7/15, BSA 10/5, BSA 10/7, BSA 10/10, BSA 10/12, BSA 10/15

Cateter Biliar Mono Jota BSS 7/5, BSS 7/7, BSS 7/10, BSS 7/12, BSS 7/15, BSS 10/5, BSS 10/7, BSS 10/10, BSS 10/12, BSS 10/15.
CLASSE : II 80613600063

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Conjuntos Para Neostomia 25351.128641/2012-52

CONJUNTO DE NEFROSOMIA PERCUTANEO HM
FABRICANTE : MAR FLOW AG - SUÍÇA
PDS10; PDS12; PDS14; PDS16; PDS18; PDS20; PDS22.

CLASSE : II 80613600064
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Instrumentos cirúrgicos 25351.172724/2012-67
Instrumental cirúrgico de laparoscopia

FABRICANTE : ZHEJIANG SUJIA MEDICAL DEVICE CO. LTD - CHINA
F3005; F3010; F3015; F3020; F3105; F4010; F4012; F4110; T0533; T3533; T0933; T3233; F1500; F1510; F1520; F1610; F1620; F1630; F1640; F1810; F1820; F1830; F1710; F1710; F1010; F1020; F1030; F1040; F1050; F1060; F1070; F1100; F1120; F1120; F1130; F1140; F1210; F1220; F1230; F1240; F1310; F1320; F1330

CLASSE : I 80601600065
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Imagem Produtos Radiológicos Ltda. 8.00688-4
AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.273908/2012-39
Agulha de Biópsia / Aspiração de Medula Óssea

FABRICANTE : GITA SRL - ITALIA
BOHR: MN0810 / MN0815 / MN0910 / MN0915 / MN1110 / MN1115 / MN1307 / MN1310 / MN1310 MASCA: MA1501 /

MA1503 / MA1601 / MA1603 / MA1801 / MA1803 NAXI: NAXI1404 / NAXI1501 / NAXI1503 / NAXI1601 / NAXI1603 / NAXI1801 / NAXI1803
CLASSE : II 80068840001

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA 1.03952-7

Instrumental Para Implante Ortopédico 25351.328939/2010-16
INSTRUMENTAIS PARA SÍNTESE OSSEA - IRENE

FABRICANTE : TIANJIN ZHENGTHAN MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : TIANJIN ZHENGTHAN MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD - CHINA

CO3008 - GUIA DE BROCA COMBINADA 3,2; CO3017 - PEÇA DE MÃO EM T DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 4,5; CO3025 - ALICATE AUTO CENTRALIZADO R; CO4009 - ALICATE AUTO CENTRALIZADO R 260MM; CO5002 - CHAVE SEXTAVADA UNIVERSAL SW2,5; CO5004 - ALICATE DE APOIO OSSEO PEQUENO; CO5005 - ALICATE DE APOIO OSSEO GRANDE; CO5006 - FORÇEPS DE REDUÇÃO RÍGIDA; CO5007 - FORÇEPS DE REDUÇÃO OBLÍQUO CURTO; CO5009 - ALICATE DE REDUÇÃO DE PONTAS DUPLAS 410MM; CO5011 - ALICATE DE REDUÇÃO DE PONTAS TRÍPLAS 410MM; CO5013 - ALICATE DE PONTAS ALAVANCA PLANO; CO5014 - ALICATE DE REDUÇÃO DE PONTAS TRÍPLAS 410MM; CO5016 - ALICATE DE PLACAS 8X10MM; CO6001 - GUIA DHS DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 135° X 2,6; CO6003 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE 100MM; CO6012 - PEÇA DE MÃO EM T 8,0X7,0X220; CO6017 - PEÇA DE MÃO EM T DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 5,5; CO9022 - TORQUIMETRO 5,5 X 4,0.

CLASSE : I 10395270052
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETROS LTDA 1.03432-0
Esfignomanometro 25351.002599/2012-93

ESFIGNOMANOMETRO CLÍNICO
FABRICANTE : HONSUN (NANTONG) CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : HONSUN (NANTONG) CO. LTD - CHINA
CLASSE : II 10343200003

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

8024 - Cadastro (inscrição) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
Termometro Clínico 25351.162035/2012-56

MEDFEBRE
FABRICANTE : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : WUXI HONG GUANG MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA

B14/23; B14/25; B14/27; B14/30; B14/35; B14/40; B14/45; B14/50; B14/55; B14/60; B14/65; B14/70; B14/75; B14/80; B14/85; B14/90; B14/95; B14/100; B16/10; B16/12; B16/15; B16/100; B18/10; B18/12; B18/15; B18/17; B18/20; B18/23; B18/25; B16/17; B16/20; B16/23; B16/25; B16/27; B16/30; B16/35; B16/40; B16/45; B16/50; B16/55; B16/60; B16/65; B16/70; B16/75; B16/80; B16/85; B16/90; B16/95; B18/20; B18/30; B18/35; B18/40; B18/45; B18/50; B18/55; B18/60; B18/65; B18/70; B18/75; B18/80; B18/85; B18/90; B18/95; B18/100; B20/10; B20/12; B20/15; B20/17; B20/20; B20/23; B20/25; B20/27; B20/30; B20/35; B20/40; B20/45; B20/50; B20/55; B20/60; B20/65; B20/70; B20/75; B20/80; B20/85; B20/90; B20/95

CLASSE : II 80517980027
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

INTELIGEN DO BRASIL COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA 8.08169-2
Sacos e Aniduros 25351.297427/2012-80

COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL TEK LAB PREMIER
FABRICANTE : PRODUCTOS TEXTILES PREMIER PROTEX S.R.L. - BOLÍVIA

500 UN - 6 DOBRAS-8 CAMADAS(7,5cm X7,5cm)-REF 13 cm X7,5cm-11 e 13 FIOS- sem RX.
CLASSE : I 80816920001

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Algodão 25351.297443/2012-13

ALGODÃO HIDRÓFILO TEKLAB PREMIER
FABRICANTE : PRODUCTOS TEXTILES PREMIER PROTEX S.R.L. - BOLÍVIA

SACOS DE 100; SACOS DE 25G, 50G, 100G, 250G, 500G, 2000G
CLASSE : I 80816920002

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
INTERNACIONAL CIENTÍFICA LTDA 8.01737-0

FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.153597/2012-14

Cartão para coleta de sangue
FABRICANTE : MACHÉREY NAGEL GMBH & CO KG - ALEMANHA

Bloco com 50 folhas de 4 a 5 círculos; Folha 30 x 50 - Pacote com 100 unidades.
CLASSE : I 80173700017

8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.02969-0

Pulseiras de Identificação 25351.311180/2012-22
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO VITAL ID

FABRICANTE : KUNSHAN MSTER GRADE ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

VI 5000 - ADULTO
VI 5001 - ADULTO
VI 5002 - INFANTIL
VI 5003 - MAE/FILHO

CLASSE : II 10296900056
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Canulas 25351.311225/2012-61
CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO GOLD

FABRICANTE : HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO VITAL GOLD
TAMANHOS 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5; 10,0

CLASSE : II 10296900057
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Canulas 25351.311222/2012-84
CANULA ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO VITAL GOLD

FABRICANTE : HANGZHOU BEVER MEDICAL DEVICES CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL

CANULA ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO VITAL GOLD
TAMANHOS 2,0 - 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0 - 4,5 - 5,0 - 6,0 - 6,5 - 7,0 - 7,5 - 8,0 - 8,5 - 9,0 - 9,5 - 10,0

CLASSE : II 10296900058
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 8.01459-0

Haste modular para artroplastia de quadril25351.312804/2010-13
HASTE FEMORAL TRI-LOCK GRIPTON

FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
101204005; 101204010; 101204020; 101204030; 101204040; 101204050; 101204060; 101204070; 101204080; 101204090; 101204100; 101204110; 101204120; 101204005; 101204110; 101204020



Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2014 - GGTPS/ANVISA

Objeto: Requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de produtos para a saúde, a partir da publicação da RDC ANVISA nº 15, de 28.03.2014 (DOU 31.03.2014).

A Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde esclarece ao setor produtivo os procedimentos adotados para avaliação das petições de registro; revalidação de registro; e alteração/inclusão de fabricantes, dos materiais de uso em saúde, equipamentos médicos e produtos diagnósticos de uso *in vitro*, relacionados à Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF):

1. Processos protocolizados após a vigência da RDC nº 15/2014 (a partir de 31/03/2014), deverão atender aos seguintes requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação:

1.1. Petições de registro e alteração/inclusão de fabricante de Produtos para a Saúde:

- 1.1.1. Petições enquadradas nas classes de risco III e IV deverão possuir Certificado de BPF para serem deferidas;
- 1.1.2. O protocolo do pedido de certificação de BPF será aceito para efeito de início de análise de petições de registro e de alteração/inclusão de fabricante.
- 1.1.3. O protocolo não substitui o Certificado de BPF. Caso no momento da análise da petição, o Certificado de BPF não tenha sido emitido, a petição será analisada tecnicamente quanto aos demais requisitos regulatórios. Contudo sua publicação de deferimento ficará condicionada a publicação do CBPF pela Anvisa.

1.2. Petições de revalidação de registro de Produtos para a Saúde:

- 1.2.1. As análises das petições de revalidações de registro de produtos para saúde serão concedidas com o protocolo de solicitação de CBPF, desde que os demais requisitos regulatórios tenham sido atendidos. Contudo, o indeferimento da solicitação de CBPF levará a ação de cancelamento da revalidação concedida.
- 1.3. Não serão exigidos CBPF para petições de produtos das classes de risco I e II, considerando que a Anvisa não emitirá Certificado de BPF para estas classes de risco. Ressaltamos que este fato não exime as empresas fabricantes de produtos para a saúde, enquadrados nestas classes de risco, de cumprirem com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação.
- 1.4. Não será necessário que as empresas solicitantes encaminhem petição de aditamento contendo cópia de CBPF para cada processo.
- 1.5. Não serão realizadas exigências para fins de solicitações de CBPF.
- 1.6. As petições que sofrerem exigências e que não forem cumpridas ou cumpridas fora do prazo serão indeferidas nos termos da legislação vigente.
- 1.7. O indeferimento sumário ocorrerá nas seguintes situações:
- a) não apresentação de informações obrigatórias às petições no momento do protocolo da solicitação, que não seja o CBPF;
 - b) não apresentação do protocolo do CBPF ou do próprio CBPF.
2. Processos protocolizados antes da vigência da RDC nº 15/2014 (antes de 31/03/2014), serão avaliados em relação à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação da seguinte maneira:
- 2.1. Petições de alteração/inclusão de fabricante serão analisadas seguindo os critérios até então adotados (Orientação de Serviço GGTPS/ANVISA nº2, de 2011), disponível no portal da Anvisa, pelo caminho: *produtos para saúde > informes*.
- 2.2. As demais petições serão avaliadas conforme os requisitos definidos RDC nº 15/2014, tendo em vista que não haverá prejuízos ao solicitante.
3. A seguir, apresentamos os fluxogramas para registro, revalidação e alteração/inclusão de fabricante de produtos para a saúde.

Brasília, 04 de abril de 2014.

112
me

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as disposições gerais para avaliar a presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, indicativas de riscos à saúde humana e/ou as indicativas de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e bebidas, e fixar seus limites de tolerância.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica aos alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel, destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Excluem-se deste regulamento os aspectos de fraude, impurezas e defeitos que já estejam previstos nos regulamentos técnicos específicos ou ainda aqueles alimentos e bebidas adicionados de ingredientes previstos nos padrões de identidade e

qualidade, exceto aqueles que podem representar risco à saúde.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - alimento embalado: é todo alimento contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

II - alimento a granel: alimento medido e embalado na presença do consumidor;

III - alimento deteriorado: aquele que apresenta alterações indesejáveis das características sensoriais e/ou físicas e/ou químicas, em decorrência da ação de microrganismos e/ou por reações químicas e/ou alterações físicas;

IV - alimento infestado por artrópodes: aquele onde há presença de qualquer estágio do ciclo de vida do animal (vivo ou morto), ou evidência de sua presença (tais como excrementos, teias, exúvias, resíduos de produtos atacados) ou ainda, o estabelecimento de uma população reprodutivamente ativa. Os artrópodes considerados neste caso devem ser aqueles que utilizam o alimento e são capazes de causar dano extensivo ao mesmo;

V - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

VI - matéria estranha: qualquer material não constituinte do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição;

VII - matérias estranhas macroscópicas: são aquelas detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmada com auxílio de instrumentos ópticos;

VIII - matérias estranhas microscópicas: são aquelas detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes;

IX - matérias estranhas inevitáveis: são aquelas que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das Boas Práticas;

X - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, abrangendo:

a) insetos: baratas, formigas, moscas que se reproduzem ou que tem por hábito manter contato com fezes, cadáveres e lixo, bem como barbeiros, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes;

b) roedores: rato, ratazana e camundongo, inteiros ou em partes;

c) outros animais: morcego e pombo, inteiros ou em partes;

d) excrementos de animais, exceto os de artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento;

e) parasitos: helmintos e protozoários, em qualquer fase de desenvolvimento,

124
me

associados a agravos a saúde humana;

f) objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, iguais ou maiores que 7 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: fragmentos de osso e metal; lasca de madeira; e plástico rígido;

g) objetos rígidos, com diâmetros iguais ou maiores que 2 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: pedra, metal, dentes, caroço inteiro ou fragmentado;

h) fragmentos de vidro de qualquer tamanho ou formato; e

i) filmes plásticos que possam causar danos à saúde do consumidor.

XI - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada nos regulamentos técnicos específicos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

c) pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

d) areia, terra e outras partículas macroscópicas exceto as previstas como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos;

f) contaminações incidentais: animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, e outros materiais não relacionados ao processo produtivo.

XII - partes indesejáveis ou impurezas: são partes de vegetais ou de animais que interferem na qualidade do produto, como cascas, pedúnculos, pecíolos, cartilagens, aponevroses, ossos, penas e pêlos animais e partículas carbonizadas do alimento advindas do processamento ou não removidas pelo mesmo;

XIII - risco: função da probabilidade da ocorrência de um efeito adverso a saúde e da gravidade de tal efeito, como consequência de um perigo ou perigos nos alimentos.

XIV - vetores: são animais que veiculam patógenos provenientes de um hospedeiro, de uma origem ou de um lugar, carreando-os para os alimentos, podendo causar agravos à saúde humana pela ingestão do alimento contaminado.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Princípios Gerais

Art. 5º Esta regulamentação visa promover a melhoria da qualidade e segurança dos alimentos, contribuindo para o aprimoramento das práticas adotadas pelo setor produtivo.

Art. 6º A obtenção de alimento seguro deve abranger toda a cadeia produtiva, ou seja, da produção até o consumo.

Art. 7º Os produtores, fabricantes, distribuidores e fornecedores de alimentos devem utilizar procedimentos para reduzirem as matérias estranhas ao nível mais baixo possível.

Art. 8º As matérias-primas destinadas à produção de alimentos devem atender às condições higiênico-sanitárias de forma a garantir que o produto final não ofereça riscos à saúde humana.

Art. 9º Qualquer estabelecimento que produza, industrialize, manipule, fracione, armazene ou transporte alimentos deve atender as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas.

Art. 10. A adoção das Boas Práticas é responsabilidade do setor produtivo, cabendo garantir, entre outras a qualidade sanitária das matérias-primas, dos ingredientes, dos aditivos alimentares, dos coadjuvantes de tecnologia de fabricação e/ou de outros materiais, embalagens e equipamentos utilizados na fabricação de alimentos.

Art. 11. O cumprimento do presente regulamento técnico quanto aos limites de tolerância de matérias estranhas não dispensa a observância de outros requisitos relativos às Boas Práticas.

Parágrafo Único. As evidências obtidas durante as inspeções dos estabelecimentos que demonstrem o descumprimento das Boas Práticas podem indicar um alimento não conforme, mesmo que a quantidade de matérias estranhas atenda aos limites de tolerância estabelecidos neste regulamento técnico.

Seção II

Dos Limites de Tolerância

Art. 12. Para o estabelecimento dos limites de tolerância são observados os seguintes critérios:

I - risco à saúde, considerando a população exposta, o processamento, as condições de preparo e forma de consumo do produto;

II - dados nacionais disponíveis;

III - ocorrência de matérias estranhas mesmo com a adoção das melhores práticas disponíveis; e

IV – existência de referência internacional.

Art. 13. São toleradas as matérias estranhas inevitáveis, de acordo com os respectivos limites estabelecidos, somente nos alimentos descritos nos Anexos 1 e 2, e naqueles que se enquadram no artigo 14.

§ 1º Para a pesquisa de matérias estranhas macroscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas no Macroanalytical Procedures Manual – U.S. Food and Drug Administration (US FDA), ou equivalente.

§ 2º Para a pesquisa de matérias estranhas microscópicas adotam-se as

116
me

metodologias analíticas estabelecidas pela Association of Official Analytical Chemists (AOAC), ou equivalente.

Art. 14. Para produtos alimentícios cujos limites não constam nos Anexos 1 e 2 e que sejam produzidos a partir de ingredientes com limites estabelecidos nestes Anexos, deve-se considerar a proporção dos ingredientes no produto e sua concentração ou diluição para o cálculo do limite tolerado no produto final.

§ 1º Nos casos em que o resultado final do cálculo resulte em fração menor que 1 (um) será tolerado o limite de 1 (uma) matéria estranha na porção analisada.

§ 2º O limite da matéria estranha para qualquer alimento não poderá ser superior aos limites estabelecidos para os ingredientes utilizados na composição dos alimentos.

§ 3º A empresa responsável pelo produto alimentício deverá fornecer prontamente à autoridade sanitária, informações relativas à proporção dos ingredientes no produto e dos fatores de concentração ou diluição, caso seja requisitado.

§ 4º A não apresentação das informações requeridas no § 3º no prazo de 10 dias corridos, ou sua informação inadequada, ensejará conclusão pela autoridade sanitária com base nos dados disponíveis.

Art. 15. Os limites de tolerância deste regulamento técnico são estabelecidos para os alimentos, matérias-primas e ingredientes que não sofrerão tratamento que possa diminuir ou eliminar as matérias estranhas.

Seção III

Conclusão e interpretação dos resultados analíticos

Art. 16. Para a conclusão e interpretação dos laudos analíticos serão considerados em desacordo com o presente regulamento:

- I - os alimentos deteriorados;
- II - os alimentos infestados por artrópodes;
- III - os alimentos que apresentarem matéria estranha indicativa de risco não previstos nos Anexos 1 e 2;
- IV - os alimentos que apresentarem matéria estranha indicativa de risco acima dos limites estabelecidos nos Anexos 1 e 2;
- V - os alimentos enquadrados no artigo 14 que apresentarem matéria estranha indicativa de risco;
- VI - os alimentos que apresentarem matéria estranha indicativa de falhas das Boas Práticas não previstos nos Anexos 1 e 2;
- VII - os alimentos que apresentarem matéria estranha indicativa de falhas das Boas Práticas acima dos limites estabelecidos nos Anexos 1 e 2;
- VIII - os alimentos enquadrados no artigo 14 que apresentarem matéria estranha indicativa de falhas das Boas Práticas.

Art. 17. Partes indesejáveis ou impurezas não previstas nos Anexos 1 e 2, deverão

ser descritas no laudo analítico, podendo indicar a necessidade de revisão do processo de produção.

Art. 18. A conclusão do laudo de produtos que serão submetidos a tratamentos que possam diminuir ou eliminar as matérias estranhas, cujos limites estejam acima dos estabelecidos nesta resolução, deve indicar a necessidade do processamento, quando for o caso, visando adequá-lo para o consumo humano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 175, de 08 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2003, Seção 1, pág. 32.

Art. 20. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO 1

Limites de tolerância para matérias estranhas, exceto ácaros, por grupos de alimentos

Grupos de Alimentos	Alimento	Matérias Estranhas	Limites de Tolerância (máximos)	Metodologia Analítica AOAC
1. Frutas, produtos de frutas e similares	Produtos de tomate (molhos, purê, polpa, extrato, tomate seco, tomate inteiro enlatado, <i>catchup</i> e outros derivados)	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	10 em 100g	955.46 B (16.13.14)
		Fungos – Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard (exceto tomate seco)	40% de campos positivos para extrato, purê, polpa e molhos	965.41 (16.19.02) - Extrato de tomate, purê de tomate, <i>catchup</i> e molhos de tomate
			55% de campos positivos para <i>catchup</i>	945.90 (16.19.01) - Tomate inteiro enlatado
			12% de campos positivos para tomate inteiro enlatado com ou sem suco	945.92 (16.19.04) - Molhos contendo ingredientes como carne, feijão, massa
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 100g	955.46 B (16.13.14)
	Frutas desidratadas exceto uva passa	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas	25 em 225g	945.77 (16.10.02)

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELLE DE FATIMA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/assinaturas> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714



218
ml

		práticas (não considerados indicativos de risco)		
	Uva passa	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	25 em 225g	969.42 (16.10.08)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 225g	969.42 (16.10.08)
	Doce em pasta e geleias de frutas	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	25 em 100g	950.89 a (16.10.06) - Doce em pasta 950.89 b (16.10.06) - Geleias
2. Farinhas, massas, produtos de panificação e outros produtos derivados de cereais	Farinha de trigo	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	75 em 50g	972.32 (16.05.11) - Farinha de trigo 993.26 (16.05.09) - Farinha de trigo integral
	Farinha de milho e fubá	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	50 em 50g	965.39 A ou B (16.05.15) - Farinha de milho e fubá
	Alimentos derivados de farinhas, tais como massas alimentícias, biscoitos, produtos de panificação e de confeitaria	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	225 em 225g	969.41 (16.06.06) - Massas alimentícias 972.36 (16.06.01) - Pães com alto teor de fibra 972.37 A ou B (16.06.02) - Pão com frutas e castanhas 970.70 (16.06.04) - Pão com alto teor de gorduras 972.36 (16.06.01), 970.70 (16.06.04), 969.41 (16.06.06) - Biscoitos
3. Café	Café torrado e moído	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	60 em 25g	988.16 b (16.02.02) - Café torrado e moído

4. Chás	Chá preto, verde ou branco	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	20 em 10g	981.18 (16.02.06)
	Chá de camomila	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	90 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Insetos inteiros mortos, exceto os indicativos de risco	5 em 25g	960.51 (16.14.03)
	Chá de erva doce ou de funcho	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	120 em 25g	965.40 (16.14.02)
	Chá de menta ou hortelã	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	300 em 25g	975.49 Aa Bb (16.14.05)
		Insetos inteiros mortos, exceto os indicativos de risco	5 em 25g	960.51 (16.14.03)
		Fragmentos de pelos de roedor	2 em 25g	975.49 Aa Bb (16.14.05)
	Chá de carqueja	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	165 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
	Chá de cidreira	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	165 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
	Chá de boldo	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	75 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Fragmentos de pelos de roedor	2 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Bárbulas, exceto de pombo	70 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)

Assinado por 1 usuário: FRANCIELI DE FASMA DAVI DEL GASPERE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinziinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714

120
me

	Chás simples não listados acima	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	75 em 25g	981.18 (16.02.06)
	Chás compostos	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	100 em 25g, exceto nos chás compostos que contenham menta e hortelã que é tolerado 200 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 25 g nos chás compostos que contenham boldo, menta, hortelã e carqueja.	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Bárbulas, exceto de pombo	50 em 25g nos chás compostos que contenham boldo	975.49 Aa Ba (16.14.05)
5. Especiarias	Especiarias	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	80 na alíquota preconizada pela metodologia para cada vegetal	975.49 (16.14.05) - Método que se aplica a especiaria conforme estabelecido na tabela 975.49 no capítulo 16 da AOAC.
	Páprica	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	80 em 25g	977.25 (16.14.22)
		Fragmentos de pelos de roedor	11 em 25g	977.25 (16.14.22)
		Fungo - Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	20% de campos positivos	945.94 (16.19.08)
	Canela em pó	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	100 em 50g	968.38 b (16.14.12)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 50g	968.38 b (16.14.12)
	Orégano (todas as formas de apresentação)	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	20 em 10g	975.49 Ab Bb (16.14.21) Orégano moído 969.44 (16.14.21) - Orégano em flocos

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chp.pinzinho1d.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714



		Insetos inteiros mortos próprios da cultura	20 em 10g	960.51 (16.14.03)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 10g	975.49 Ab Bb (16.14.21) - Orégano moido 969.44 (16.14.21) - Orégano em flocos
	Pimenta do reino moida	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	60 em 50g	972.40 A (16.14.23) - Pimenta do reino preta 977.24 (16.14.11) - Pimenta do reino branca
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 50g (preta)	972.40 A (16.14.23) - Pimenta do reino preta 977.24 (16.14.11) - Pimenta do reino branca
6. Cacau e produtos derivados	Cacau em pó ou massa	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	25 em 50g	965.38 a (16.02.01)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 50g	965.38 a (16.02.01)
	Chocolate e produtos achocolatados	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	10 em 100g	965.38 b (16.02.01)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 100g	965.38 b (16.02.01)
7. Todos os tipos de alimentos	Alimentos em geral	Areia	1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido	975.48 a (16.14.04) - Areia em especiarias, condimentos e vegetais desidratados 941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido - Alimentos em geral
	Funcho e gengibre	Areia	2,0% de areia ou cinzas insolúveis em ácido	975.48 (16.14.04) - Areia 941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido
	Mangerona	Areia	3,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido	975.48 (16.14.04) - Areia 941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido
	Orégano	Areia	3,0% de areia ou cinzas insolúveis em ácido	975.48 (16.14.04) - Areia 941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido

ANEXO 2

Limites de tolerância para ácaros mortos por grupos de alimentos

Grupos de alimentos	Limite de tolerância	Metodologia Analítica AOAC/FDA
Alimentos em geral	Máximo de 5 na aliquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias	Ver metodologia descrita no Capítulo 16 (Sub-capítulos de 1 a 19) da AOAC, de acordo com o tipo alimento.
Chá de menta	15 em 25g	975.49 Aa Bb (16.14.05)
Chá de carqueja	10 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
Derivados de morango (polpas, geleias e outros doces)	15 em 100g	950.89 (16.10.06) - Geleias
Queijo inteiro ou ralado	25 em 225g	960.49 (16.3.03) ou 994.05 (16.3.04)
Queijo sólido inteiro	5 em 2,5 cm ² (camada da superfície de 0,6 cm de profundidade)	Inspeção visual para contaminação superficial
Cogumelos	75 em 100g do produto drenado ou em 15 g do produto seco	967.24 (16.13.11)

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



By Royal Charter

Certificate of Registration

QUALITY MANAGEMENT SYSTEM - ISO 13485:2016

This is to certify that:

Indrel Indústria de Refrigeração
Londrinense Ltda.
Avenida Tiradentes, 4455
Londrina
Paraná
86072-000
Brasil

Holds Certificate No:

FS 679034

and operates a Quality Management System which complies with the requirements of ISO 13485:2016 for the following scope:

Design, Development, Manufacturing, Marketing and Services of Refrigeration Equipments for Medical Hospital, Laboratory and Scientific Area.

Gary E Slack

For and on behalf of BSI:

Gary E Slack, Senior Vice President - Medical Devices

Original Registration Date: 2014-12-27

Latest Revision Date: 2021-01-06

Effective Date: 2021-01-23

Expiry Date: 2021-07-22

Page: 1 of 1



...making excellence a habit™

This certificate remains the property of BSI and shall be returned immediately upon request.
An electronic certificate can be authenticated [online](https://www.bsigroup.com/ClientDirectory). Printed copies can be validated at www.bsigroup.com/ClientDirectory
To be read in conjunction with the scope above or the attached appendix.

Americas Headquarters: BSI Group America Inc., 12950 Worldgate Drive, Suite 800, Herndon, VA 20170-6007 USA
A Member of the BSI Group of Companies.

Assinado por 1 pessoa: FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matricula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/WhatsApp +55 11 98784 1006/55 87 92000 9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.darl)

TRADUÇÃO Nº	LIVRO Nº	FOLHA Nº
TRANSLATION No.	BOOK No.	PAGE No.
3866	034	01

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Papel timbrado].
[logo] bsi.
[brasão de armas da Royal Charter].

Certificado de Registro

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE QUALIDADE - ISO 13485:2016

Este é para atestar Indrel Indústria de
que: Refrigeração
Londrinense Ltda.
Avenida Tiradentes, 4455
Londrina
Paraná
86072-000
Brasil

Detém o Certificado **FS 679034**
nº:

e opera um Sistema de Gestão de Qualidade que atende os requisitos da ISO 13485:2016 para o escopo abaixo:

Projeto, Desenvolvimento, Fabricação, Marketing e Serviços de Equipamentos de Refrigeração para Hospital Médico, Laboratório e Área Científica.

Para e em nome da BSI: [assinatura ilegível]
Gary E Slack, Vice-Presidente Sênior -
Dispositivos Médicos

Data de Registro Original: Data de Entrada em Vigor: 23.01.2021
27.12.2014

Data da Última Revisão: Data de Vencimento: 22.07.2021
06.01.2021

[logo] bsi

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA OLIVEIRA CASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chpzininho.1do.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

Telefone/Phone/WhatsApp +55 11 98784 1006/55 87 92000 9314 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº	LIVRO Nº	FOLHA Nº
TRANSLATION No.	BOOK No.	PAGE No.
3866	034	02

[logo] SSC Accredited CB-MS | OCSM Accredité CCN TM

Página: 1 de 1

...fazendo da excelência um hábito

Este certificado permanece propriedade da BSI e será devolvido imediatamente mediante solicitação.

Um certificado eletrônico pode ser autenticado online. Cópias impressas podem ser validadas em: www.bsigroup.com/ClientDirectory

A ser lido em conjunto com o escopo acima ou no apêndice anexo.

Sede na América: BSI Group America Inc., 12950 Worldgate Drive, Suite 800, Herndon, VA 20170-6007 EUA Um Membro do Grupo BSI de Empresas.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2021.

CARTORIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP

Reconheço por semelhança a firma de: LIT ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA, seu valor econômico, e dou fé.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021. Eu, LEONARDO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizado, Selo(s): 1 Ato:AA-0549924

Qtd 1; Total R\$ R\$ 6,77 ; Cont.198064231



Antônio Dari Antunes Zhbanov
Tradutor Público/Public Translator

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4A52-2C6F-DBC4-6714



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 029/2021/Saúde

Chopinzinho, 15 de março de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Licitações e Contratos / Procuradoria Municipal

Em atenção ao Parecer Jurídico, Despacho 3, Memorando 1Doc nº 787/2021, Processo Licitatório nº 37/2021, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, manifestar quanto as recomendações solicitadas:

Secretaria Municipal de Saúde

- a) **RECOMENDAÇÃO 1:** Quanto a sindicância, ela está sendo instaurada e após será anexada aos autos.

Divisão de Licitações e Contratos

- a) **RECOMENDAÇÃO 3:** Conforme verificado, os orçamentos das fls. 24 a 33 possuem compatibilidade com o descritivo do objeto, sendo que as especificações dos mesmos também foram conferidos no dia que foram recebidos.
- b) **RECOMENDACÃO 4:** Segue anexo documentos da empresa Indriel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. que comprovam o atendimento à documentação de qualificação técnica constante no Item 6 e seguintes do Termo de Referência.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCELI DE F. DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde

127
ml



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A52-2C6F-DBC4-6714

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 15/03/2021 17:14:08
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4A52-2C6F-DBC4-6714>



Memorando 787/2021

De: Larissa Biava Tavares Setor: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Despacho: 6- 787/2021

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Thiago Voracoski Santos

Assunto: Aquisição de câmara para conservação de vacinas

Chopinzinho/PR, 16 de Março de 2021

Em atenção ao Parecer Jurídico, Despacho 3, Processo Licitatório nº 37/2021, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste manifestar quanto a Recomendação 1 para a Instauração de Sindicância, a fim de apurar eventual dano ao patrimônio público. Segue solicitação no Memorando 1Doc 1.153/2021.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativo, Secretaria de Saúde.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/03/2021 16:07:06 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.589.504/0001-86
Razão Social: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 4455 / JARDIM ROSICLER / LONDRINA / PR / 86072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030500471899358567

Informação obtida em 17/03/2021 16:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

Em cumprimento à recomendação 5 do Parecer Jurídico, referente ao processo nº 37/2021, Memorando 1Doc nº. 787/2021, a Divisão de Licitações e Contratos, **certifica que:** a Contratação de Empresa para Aquisição de Câmara para Conservação de Vacinas, Medicamentos, Termolábeis, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho, 17 de março de 2021.

Onerio Cambuzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo nº 37/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 787/2021 requer a contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA		
Endereço: Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial.		
Cidade: Londrina	CEP: 85.072-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.589.504/0001-86		
Representante Legal: João Fernando Rapcham		
CPF: 033.374.979-00	RG: 6.415.936-4 SESP-PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Deverá ser entregue o quantitativo total do produto com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua dos Antúrios esquina com Rua Estevão Pires Carneiro, 3630, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho/PR, 85560-000, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – O produto recebido será analisado pelos fiscais/secretaria de saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e entrega do objeto, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do objeto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo objeto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – DA GARANTIA

7.1 – O produto deverá ser entregue com Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal.

7.2 – Durante a vigência da garantia do equipamento deve incluir qualquer peça, kit de preventiva, bateria, etc., que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, tempo de uso ou por segurança previsto no manual do fabricante (sem ônus ao CONTRATANTE).

VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

8.1.1 – Para a comprovação de que trata o subitem 8.1, também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

8.1.2 – Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do Licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita entrega do objeto desta licitação.

9.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) Fonte: 500.

9.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, que após atestada pela Secretaria de Saúde, será encaminhada à Secretaria de Finanças para pagamento.

9.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

9.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete à Contratante:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 – A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

10.2 – Compete à Contratada:

10.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

10.2.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

11.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

11.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67 e como substituto da fiscal a Senhora Marcelli Cristina Cervo Leonarchik - CPF 039.996.719-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 12.8 e 14.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

XII – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

12.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

12.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XIII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da da Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

14.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

15.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

15.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 17/03/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR R\$
01	01	UNID	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS. - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros e máximo de 420 litros; - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil. - Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo entre 70 mm e 75 mm nas paredes em poliuretano. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com registro das temperaturas mínima e máxima. - Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C. - Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou	15.480,00	15.480,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			externamente direto no painel. - Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta. - Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura. - Sistema de redundância elétrico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. - Registro na ANVISA, Certificações e Manual do proprietário em Português. - Chave geral de energia – liga desliga. - Equipamento disponível em 110 volts. - Garantia 12 meses.		
VALOR TOTAL (R\$)					15.480,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	78.589.504/0001-86	15.480,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17/03/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 44/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. CNPJ: 78.589.504/0001-86.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis. Valor R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).
Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: (1110) F: 500. Data da assinatura 17/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João Fernando Rapcham, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 44/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, no Município de Londrina - Paraná, CEP: 85.072-360, inscrita no CNPJ: 78.589.504/0001-86, telefone (43) 3378-5500, neste ato representada pelo Senhor João Fernando Rapcham, portador do CPF 033.374.979-00 e do RG 6.415.936-4 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2021, Processo Licitatório nº 37/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR R\$
01	01	UNID	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MEDICAMENTOS, TERMOLÁBEIS. - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. - Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros e máximo de 420 litros; - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. - Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. - Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil. - Gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável. - Porta de acesso tipo vertical. - Isolamento térmico mínimo entre 70 mm e 75 mm nas paredes em poliuretano. - Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com registro das temperaturas mínima e máxima. - Faixa de trabalho mínima de +2°C e máxima de +8°C com temperatura	15.480,00	15.480,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- controlada automaticamente a 4°C. - Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil com acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel. - Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta. - Compressor AC que funciona independente de componente externo com rápida recuperação de temperatura. - Sistema de redundância elétrico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. - Registro na ANVISA, Certificações e Manual do proprietário em Português. - Chave geral de energia – liga desliga. - Equipamento disponível em 110 volts. - Garantia 12 meses.		
VALOR TOTAL (R\$)				15.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1110) Fonte: 500.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal, que após atestada pela Secretaria de Saúde, será encaminhada à Secretaria de Finanças para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total do produto com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. O item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Rua dos Antúrios esquina com Rua Estevão Pires Carneiro, 3630, Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho/PR, 85560-000, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. O produto recebido será analisado pelos fiscais/secretaria de saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e entrega dos produtos, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se a repor o equipamento caso o mesmo apresentar defeito de fabricação ou não condizer com o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 37/2021 – Dispensa de Licitação nº 13/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.7. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos por meio do Relatório de Gestão. Comprovando a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação da entrega dos produtos sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da entrega dos produtos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Tatieli Barboza do Prado - CPF 037.332.879-67 e como substituto da fiscal a Senhora Marcelli Cristina Cervo Leonarchik - CPF 039.996.719-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O produto deverá ser entregue com Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data certificação da Nota fiscal.

10.2. Durante a vigência da garantia do equipamento deve incluir qualquer peça, kit de preventiva, bateria, etc., que seja necessário a sua substituição conforme manual do fabricante ou calibração de fábrica, seja a substituição por desgaste, tempo de uso ou por segurança previsto no manual do fabricante (sem ônus ao CONTRATANTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário.

11.2. Para a comprovação de que trata o subitem 8.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

11.3. Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a inabilitação do Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços ou não entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

13.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

13.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

13.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

13.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de março de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por
JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.03.23 10:33:23 -03'00'

Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda
João Fernando Rapcham – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Tatieli Barboza do Prado
Fiscal do Contrato

Marcelli Cristina Cervo Leonarchik
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7853 | Pato Branco, 24 de março de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco – PR comunicam aos senhores empresários do comércio de: Comércio Varejista de Veículos Peças e Acessórios para Veículos; Concessionárias e Distribuidoras de Veículos; Comércio Atacadista de Alimentos; Comércio Atacadista de Medicamentos; Comércio Varejista de Alimentos; Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos; Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Serviços Funerários; Distribuidoras de Produtos Saneantes; Comércio Varejista de Materiais de Construção e Comércio Varejista em Geral das cidades de Bom Sucesso do Sul, Coronel Domingos Soares, Coronel Vitor, Clevelândia, Itaipava D'Oeste, Maripólis, Palmas, Pato Branco, São João e Vitorino, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativos ao mês de **MARÇO de 2021** a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devendo pelo empregado, correspondente a um dia da respectiva remuneração, e recolhida em estabelecimento bancário, em conta específica do Sindicato obreiro, até o dia 30 de abril de 2021, conforme o disposto nos artigos 578 e 619 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pato Branco, 23 de março de 2021

João M. Luiz Carneiro – Presidente



GRÊMIO INDUSTRIAL PATOBTRANQUENSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 003/2021

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Valentin José Martignoni, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social do Clube, Capítulo III, Seção I, Art. 18, inciso II, combinado com o Capítulo I, Art. 43, inciso II do Regimento Interno, convoca os associados e seus representantes, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em **27.03.2021**, no sala de reuniões, junto a secretaria do clube, sito a Rua Araucária, 883, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezoito) horas, para deliberar sobre a seguinte ordem:

I.L. – Eleição do Conselho Diretor, gestão 2021/2022.

O Associado interessado em apresentar chapas, para concorrer às eleições, deverá apresentá-las até às 18h do 5º (quinto) dia anterior à data marcada para a Assembleia Geral, com requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos, manifestando a sua concordância.

A Chapa Oficial será indicada pelo Conselho Diretor em exercício.

Outras, ou outras Chapas deverão ser indicadas por no mínimo de 10 (dez) associados no por no mínimo 100 (cem) votos com direito a voto.

Os candidatos a Presidente deverão ter no mínimo 03 (três) anos de matrícula social, ter sido, Conselho por um período de dois anos ou ter sido eleito membro do Conselho Diretor e exercido o cargo por período integral de mandato, os candidatos aos demais cargos, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de matrícula social e todos devem apresentar negativa de idoneidade moral conforme regimento interno.

As chapas deverão ser apresentadas com a assinatura de concordância dos candidatos.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente

Valentin José Martignoni

Presidente

Edital nº 002/2021

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. VALENTIN JOSÉ MARTIGNONI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social Capítulo III, Seção I, art. 18, inciso II, combinado com o Capítulo I, Art. 43, inciso II do Regimento Interno, convoca os associados e seus representantes, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em **27.03.2021**, no sala de reuniões, junto a secretaria do clube, sito a Rua Araucária, 883, com início às 09h00hrs, para deliberar sobre a seguinte ordem:

II. – Eleição Conselho Deliberativo, gestão 2021/2022.

Ora, devido a pandemia no ano 2020 e decreto municipal nº 8.641, não houve eleição deste conselho. O Estatuto Social não prevê eleição. Por decisão da mesa diretora neste ano de 2021, a eleição será com duração de 03 anos, para dar seguimento de ser realizada sempre nos anos pares.

O Associado interessado em apresentar chapa, para concorrer às eleições, deverá apresentar a mesma, até o 5º (quinto) dia útil, anterior à data marcada para a Assembleia Geral, com requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos, manifestando a sua concordância.

Outras Chapas deverão contar no mínimo com 100 (cem) associados, com direito a voto e contando a assinatura dos candidatos, manifestando a sua concordância.

É vedada a participação de Associados em duas ou mais chapas. A eleição terá início às 09 horas e término às 18 horas.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Valentin José Martignoni

Presidente

SINDICATO DOS DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Nos termos do Estatuto Social do Sindicato dos Vigilantes de Pato Branco e Região, Estado do Paraná (art. 84 do Estatuto), neste ato representado por seu Presidente e pela comissão Eleitoral, convoca todos os associados que estiverem em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social da Entidade, a participarem das ELEIÇÕES SINDICAIS que tem por eleger o Sistema Diretivo do Sindicato, contido pelas seguintes órgãos: a) Diretoria Administrativa; b) Conselho Fiscal; c) Conselho de Suplentes; d) Delegação Federativa; a ser realizada nos dias 22 e 23 de Abril de 2021, em primeira convocação. Não havendo quórum, fica desde já designado os dias 29 e 30 de Abril e 2021 para a segunda convocação, e os dias 03 e 04 de maio de 2021 para a terceira convocação. As eleições contarão com 04 (quatro) urnas, sendo 01 (uma) fixa na sede do sindicato, situada a rua Tiborá, 333 – 2º andar – sala 203, centro, Pato Branco/PR, e 3 (três) itinerantes. As urnas itinerantes, e terão itinerário pré estabelecido pela Comissão Eleitoral. Será fixado na sede do sindicato o horário de votação que será das 08h00min às 16h00min ininterruptamente. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 dias contados do pleito, limitada a eleição às chapas em questão, nos termos do art. 111 do estatuto. Para registro das chapas, cujo prazo se iniciará no dia 24/03/2021, com término no dia 26/03/2021, (artigo 85 do estatuto) o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para registro de chapas será das 14h00min às 16h00min, Pato Branco, João Soares

Presidente da comissão eleitoral

Espécie: Edital do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2020. Contrata: Município de Chopinópolis – PR, Contratado: A. Santos Della Vigna Engenharia – ME. CNPJ: 26.102.153/0001-63. Objeto: Prestação de serviços de engenharia e gestão de Contrato nº 270/2020. Fim: prazo de execução 1404/2021. Novo prazo de vigência 13/03/2021. Origem: Tomada de Preços nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Data de emissão: 13/03/2021. Assinatura: Edson Luiz Cent, pelo Município e Assessor Jurídico. Sertão Della Vigna, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/21

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, visando ao atendimento que se encontram no Edital de Chamamento Público nº 001/21, que após a verificação de documentação do habilitado, encontra-se habilitado a seguinte interessado:

Nº	CREDCIONÁRIO
01	WILLER FERREIRA
02	EDSON LUIZ CENT
03	JOSE CARLOS STANKEVSKI
04	ALFONSO JOSÉ TELES
05	ALFONSO JOSÉ TELES
06	ALFONSO JOSÉ TELES
07	ALFONSO JOSÉ TELES
08	ALFONSO JOSÉ TELES
09	ALFONSO JOSÉ TELES
10	ALFONSO JOSÉ TELES
11	ALFONSO JOSÉ TELES
12	ALFONSO JOSÉ TELES
13	ALFONSO JOSÉ TELES
14	ALFONSO JOSÉ TELES
15	ALFONSO JOSÉ TELES
16	ALFONSO JOSÉ TELES
17	ALFONSO JOSÉ TELES
18	ALFONSO JOSÉ TELES
19	ALFONSO JOSÉ TELES
20	ALFONSO JOSÉ TELES

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Chopinópolis, 14 de março de 2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VITÓRIA – PR

CONTRATO Nº 13/2021 – Tomada de Preços Nº 01/2021 – Contratante: Município de Coronel Vitorino. Contratado: NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 20.972.275/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para execução de manutenção de infraestrutura, para a execução de reforma da futura sala de licitação, de reforma do auditório e de extensão de piso em concreto armado no barracão do departamento social, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 67.965,17. Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, de ordem. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vitorino, 19 de março de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021.

EMPRESA: TV Bortholm Comercial Ltda, sediada na Rua dos Operários, nº 148, Bairro Barra Funda, CEP 13.617-210, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.29.541/0001-30 a Inscrição Estadual sob o nº 41512161010. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
21	COPO DESCARTÁVEL em polipropileno atóxico, capacidade para 30 ml. Embalagem em sacos contendo 100 copos cada.	18	CA	98,00	1.764,00	VEROCOPPO
22	Acendedor/velas com canas com 50 pedras cada. Totalizando 3000 copos.	18	CA	98,00	1.764,00	VEROCOPPO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.001.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102), 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.001.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104), 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) (303) (495), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 09.03.20.004.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 09.03.20.004.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.605.0020.2.031.000 – Assistência ao Produtor Rural – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 421, 482, 492, 496, GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Administração indicará como gestor da ata de registro de preços o Sr. José Carlos Stankevski, Maripólis, 23 de Março de 2021. Município de Maripólis, Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021. EMPRESA: Cege Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.484.014/0001-89, inscrição estadual nº 09652494-53, localizada na Rod. PR-C 280, km 96, s/n, CEP 85.530-000, zona rural, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usado a Quente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	CBUQ fornecimento de concreto betuminoso Usado a quente com transporte.	1000	ton	456,00	456.000,00	CBUQ CAP 50/70

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 – Departamento de Viagem e serviços urbanos – 11.02 – Divisão de serviços urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos serviços urbanos – 33.90.30 – material de consumo – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e serviços urbanos – 11.02 – Divisão de serviços urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos serviços urbanos – 33.90.30 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.033 – Conservação e Melhoramentos de estradas vicinais – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), 11.00 – Departamento de Viagem e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.033 – Conservação e Melhoramentos de estradas vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesas 542, GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sra. Aline Ruthes, cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Maripólis, 23 de Março de 2021. Município de Maripólis, Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

TERMO ADITIVO Nº 7/2021. Ata de Registro de Preços nº 121/2020. Pregão Presencial nº 37/2020.

Do vint e dois (22) dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e um (2021), às oito horas (08h), na Sala de Licitação, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, a Rua São, número mil e trinta (1303), em Maripólis, estado do Paraná, compareceram o Sr. Diego Dal Zai, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 950.777.419-13, portador do CNPJ nº 35.551.429/0001-58, residente e domiciliado na Alameda Tênis, nº 1301, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, representante da empresa Abastecedora de Combustíveis Maripólis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.795.485/0001-82, inscrita estadual nº 06189950-54, estabelecida na Rua 11, nº 1074, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 37/2020, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Causula Primeira – Do Aditamento: 1 - Do Registro de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato: a) Do Equilíbrio Legal - Lei nº 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... inciso II – por acordo nos termos: ... d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a prestação dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando uma alteração econômica extraordinária e extracontratual; - Decreto Municipal nº 43/2007, art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e invariáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e adotar a taxa de registro de preços; b) Da Jurisprudência: Licitação – Registro de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade: Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma preservativa do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração (TJ-RS, 21.ª Cm. do Trib. Ap. do RS, em MS nº 2004.02439-1, Relator Juiz Cesar Medeiros, jul. 22.02.2005); c) Da Conclusão: Compulsoando devidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditamento verificado-se que, tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditamento, e mesmo conforme deferimento relativamente aos seguintes fatos, de modo a estabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ADICIONAL
1	Óleo Diesel 500 cc. Acordo Com An. Licitação. Nome do Abastecedor: BPS	20000	L	RODUL	4,37	87.400,00	22.000,00
2	Óleo Diesel 500 cc. Acordo Com An. Licitação. Nome do Abastecedor: BPS	20000	L	RODUL	4,37	87.400,00	22.000,00
VALOR TOTAL						174.800,00	44.000,00

Causula Segunda – Da Justificativa: 1 - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, conforme se vê na Ata de Registro de Preços nº 121/2020. II - Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da administração para a prestação dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Causula Terceira – Do Vitor: 1 - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 1.666.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e seis mil reais), passou a ser R\$ 1.730.000,00 (um milhão e setecentos e trinta mil reais), aumentando assim o valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil reais). Causula Quarta – Vigência: 1 - Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. 1 - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 22 de Março de 2021. Município de Maripólis – Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal

Espeço: Extrato do Contrato nº 44/2021. Contratante: Município de Chopinópolis. Contratado: Indel Indústria de Refrigeração Ltda. CNPJ: 78.889.504/0001-16. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vegetais, medicamentos, no total: Valor R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais). Origem: Despesa de Licitação nº 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Elemento de despesa: 1110. F. 500. Data de assinatura: 7/3/2021. Assinatura: Edson Luiz Cent, pelo Município e João Fernando Rappach, pela Empresa.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Março de 2021

Ano X – Edição Nº 2324

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	78.589.504/0001-86	15.480,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 17/03/2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod358/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 44/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. CNPJ: 78.589.504/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis. Valor R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1110) F: 500. Data da assinatura 17/03/2021.

Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João Fernando Rapcham, pela Empresa.

Cod356727

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 13/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRIENSE LTDA	78.589.504/0001-86	15.480,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17/03/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9934F0BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2021. Edição 2228

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2021 - DL 13/2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 44/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda. CNPJ: 78.589.504/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de câmara para conservação de vacinas, medicamentos, termolábeis. Valor R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1110) F: 500. Data da assinatura 17/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e João Fernando Rapcham, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AF03A41C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2021. Edição 2228
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>